

# TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## TRIBUNAL PLENO

### RESUMO DA ATA DA 40ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA DE 12/9/79

Presidente: Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro João de Lima Teixeira — Procurador: Exm<sup>o</sup> Sr. Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo — Secretário: Ilm<sup>o</sup> Sr. Dr. Hegler José Horta Barbosa.

As treze horas, estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Mozart Victor Russomano, Barata Silva, Coqueijo Costa, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Expedito Amorim, Starling Soares e Juiz Antonio Pereira Magaldi (convocado). Havendo número legal, foi declarada aberta a Sessão. — Não compareceu, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech. — No Expediente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente pronunciou: "Senhores Ministros, tenho em mãos ofício datado de doze de setembro de mil novecentos e setenta e nove, assinado por vários advogados que militam nesta Corte, do seguinte teor: "Acabamos de tomar ciência de que um dos mais dignos e doutos Juizes que atuam na Primeira Instância Trabalhista nesta Capital, mais precisamente o Doutor Maurício Campos Bastos, Titular da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília, acaba de requerer sua aposentadoria voluntária. Trata-se, Excelências, de um dos mais brilhantes Magistrados da Justiça do Trabalho na Capital do País, eminente Professor, que durante dezoito anos honrou e ilustrou o Direito do Trabalho, acumulando, ainda, durante largo período, as funções de Diretor do Foro. No trato com as partes e com os advogados trabalhistas militantes, raramente será encontrado neste País Magistrado mais educado, mais cordial e, ao mesmo tempo, mais capaz do que Sua Excelência. Não obstante reconhecendo que a aposentadoria requerida significa um justíssimo prêmio a tantos anos de profícuo labor judicante, os advogados radicados em Brasília não podem deixar de lamentar o afastamento de Sua Excelência, que com terna capacidade de ponderar sempre conseguiu dirimir de forma sábia os dissídios que lhe eram distribuídos, requerendo, ainda, nesta oportunidade, a transcrição em ata desse Colendo Tribunal Pleno, da presente homenagem de reconhecimento ao Magistrado cuja inteligência e integridade enobeceram a Justiça do Trabalho Brasileira, requerendo, outrossim, que seja encaminhado a Sua Excelência expediente informando-lhe o inteiro teor desta manifestação". — O Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, pediu a palavra, pela ordem, dizendo: "Senhor Presidente, conheço muito bem Maurício Campos Bastos que se aposenta muito jovem e tem uma família numerosa. Vive para a sua família e para o trabalho, com a inteligência que Deus lhe deu, soube cumprir com fidelidade, com tirocinio e alto saber jurídico, principalmente, as funções de Juiz do Trabalho. Era Juiz de Junta de Juiz de Fora — e foi Diretor do Fórum, também — ao lado de outros eminentes Juizes como Paulo Fausto Castelões e outros. Antes de Sua Excelência ser Juiz, foi um grande locutor, era radialista, locutor esportivo, daí a facilidade que tem de transmitir os seus pensamentos, através de rádio, televisão e tudo mais. Foi uma vida profícuo, de uma das mais tradicionais famílias de Minas Gerais e de Juiz de Fora — família Campos Bastos. Os pais dele fundaram as primeiras casas comerciais do Estado, Casa da América, desde o começo, da formação, logo depois da colônia. Com todos os méritos, Maurício Campos Bastos merece esta homenagem que lhe prestam os Advogados e eu os secundo e digo se pudesse teria assinado também essa relação, porque, na

verdade, trata-se de um homem que dedicou grande parte de sua vida ao Direito do Trabalho, como professor, como Juiz e soube sempre manter aquela conduta irrepreensível de bom chefe de família, de grande estudioso de Direito do Trabalho e de um grande Juiz. Estou plenamente de acordo com esta homenagem que lhe prestam os advogados e me integro, completamente, na mesma. Era o que tinha a dizer." — A Douta Procuradoria associou-se à manifestação. — Matéria Administrativa — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, deferir, por unanimidade, o pedido de aposentadoria formulado por Alcides Gomes Tavares, no cargo de Atendente Judiciário, Classe Especial, referência 37, observado o limite estabelecido no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal. (Resolução Administrativa número cento e dois barra setenta e nove). — Matéria Administrativa — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, aprovar proposta do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, no sentido de que as matérias administrativas somente sejam apreciadas pelo Tribunal em sessões extraordinárias previamente convocadas para este fim, ou, se de caráter urgente, ao término das Sessões Ordinárias. (Resolução Administrativa número cento e três barra setenta e nove). — A seguir, passou-se à ordem do dia, com os seguintes julgamentos: Processo RO-DC-26 de 1979 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região e recorridos Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo e Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo. (Advogados Doutores: Paulo Chagas Felisberto, Antonio F. Júnior e João José Sady). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade argüida pela Procuradoria-Geral; no mérito, dar provimento ao recurso para fixar a taxa de reajustamento salarial em 43% (quarenta e três por cento), vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo Suscitante o advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo RO-DC-41 de 1979 da Segunda Região, relativo ao Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região e recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Lápis Canetas e material de Escritório de Aducos e Colas e Material Plástico de São Carlos e Lápis Johann Faber S/A. (Advogados Doutores: Paulo Chagas Felisberto, José F. Boselli e Loretta Maria V. Muselli). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, dar provimento ao recurso para fixar o índice de reajustamento salarial em 43% (quarenta e três por cento), vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida e Orlando Coutinho. Falou pelo suscitante o advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo RO-DC-57 de 1979 da Primeira Região, relativo ao Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Chapéus, Guarda-Chuvas, Bengalas, Pentas, Botões e Similares do Município do Rio de Janeiro e Botonificio F. Gomes S/A. (Advogados Doutores: Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Rita de Cássia Freire Bernardes e Alino da Costa Montei-

ro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, dar provimento parcial ao recurso para: a) excluir as cláusulas Quarta e Quinta, relativas a piso salarial, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Coqueijo Costa, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Juiz Antonio Pereira Magaldi; b) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Nelson Tapajós e Juiz Antonio Pereira Magaldi. Negar provimento quanto ao mais, unanimemente. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Processo RO-DC-88 de 1979 da Segunda Região, relativo ao Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região e recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Artefatos de Couro e Plástico de São Paulo e Sindicato das Indústrias de Curtimentos de Couros e Peles do Estado de São Paulo. (Advogados Doutores: Paulo Chagas Felisberto, Walter Mendonça Sampaio e Loretta Maria Velletri Muselli). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, dar provimento ao recurso para reduzir a taxa de reajustamento salarial a 43% (quarenta e três por cento), vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Juiz Antonio Pereira Magaldi. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Processo E-RR-753 de 1977 da Quarta Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargantes Tereza da Silva Guimarães e Confecções Jack S/A e embargados os Mesmos. (Advogados Doutores: Alino da Costa Monteiro e Paulo Serra). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos. Processo E-Al-785 de 1977 da Quarta Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Marcos Adelino Namé e embargado Ledy Arte Ferros Ltda. (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR-870 de 1979 da Quarta Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo Embargante Hercules S/A — Fábrica de Talheres e embargados Sérgio Gonçalves da Silva e outros. (Advogados Doutores: Hugo Gueiros Bernardes e Beatriz Flores dos Santos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para absolver a empresa da condenação relativa ao pagamento do intervalo para repouso suprimido. Processo RO-DC-58 de 1979 da Quarta Região, relativo ao Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Fin Hab-Associação de Poupança e Empréstimo-Banco Iochpe de Investimentos S/A Iochpe S/A, Crédito, Financiamento e Investimentos — Iochpe S/A — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Banco de Investimento Investimento Sul Brasileiro S/A e recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre. (Advogados Doutores: Paulo José da Rocha, José Alberto Couto Maciel e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido, I — por maioria acolher a preliminar de ilegitimidade de parte arguida pela Iochpe S/A — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, para excluí-la do feito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida e Juiz Antonio Pereira Magaldi. II

— Quanto aos demais recorrentes: 1) por unanimidade, rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte e nulidade por inobservância do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho; 2) dar provimento parcial, no mérito, para: a) excluir a cláusula da gratificação semestral, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Orlando Coutinho, Raymundo de Souza Moura, Barata Silva e Juiz Antonio Pereira Magaldi; b) pelo voto médio, manter o seguro de vida, porém, apenas em relação àqueles empregados que lidam diretamente com valores, pagando, recebendo, ou transportando, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Hildebrando Bisaglia, Coqueijo Costa e Fernando Franco; c) excluir os anuênios, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Coqueijo Costa, Orlando Coutinho e Juiz Antonio Pereira Magaldi; d) excluir a cláusula referente aos delegados sindicais, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida; e) excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao estudante, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Raymundo de Souza Moura, Barata Silva, Orlando Coutinho e Juiz Antonio Pereira Magaldi; f) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente, objeto apenas do recurso do Banco de Investimento Sul Brasileiro S/A. III — Negar provimento quanto aos demais itens de todos os recursos, unanimemente. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Falou pelos recorrentes o Advogado Doutor José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido o Doutor José Torres das Neves. Processo RO-DC-42 de 1979 da Quarta Região, relativo ao Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre-Ficrisa Axelrud S/A — Financiamento, Crédito e Investimento e Banrisul Financeira S/A — Crédito, Financiamento, Investimento e outros e recorridos os Mesmos (Advogados: Doutores José Torres das Neves, Adalberto C. de Aragão e Paulo José da Rocha). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido, I — por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de representação, arguidas pela Ficrisa Axelrud S/A — Financiamento, Crédito e Investimento e Banrisul Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento e Outros. II — no mérito, dar provimento parcial aos recursos da Ficrisa Axelrud S/A e Banrisul Financeira S/A e Outros, para: a) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados manifestada até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa; b) excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Barata Silva, Orlando Coutinho, e Juiz Antonio Pereira Magaldi, objeto apenas do recurso do Banrisul Financeira S/A e Outros. Negar provimento aos seus demais itens, vencidos: a) os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Expedito Amorim e Fernando Franco quanto a gratificação semestral; b) Excelentíssimos Senhores Ministros: Nelson Tapajós, Expedito Amorim, Fernando Franco e Mozart Victor Russomano em relação a proibição de pré-contração de horas extraordinárias. III — Negar provimento ao recurso do Sindicato Suscitante, vencidos: a) os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Orlando Coutinho, Coqueijo Costa e Juiz Antonio Pereira Magaldi no que tange aos anuênios; b) o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida no pertinente aos delegados sindicais. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Falou pelo Suscitante o Advogado Doutor José Torres das Neves. Processo RO-DC-59 de 1979 da Terceira Região, relativo ao Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Anápolis e recorrido Sindicato de Turismo e

Hospitalidade no Estado de Goiás. (Advogados Doutores: Ulisses Riedel de Resende e João Dinis da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, homologar a desistência do recurso. Processo RO-DC-77 de 1979 da Primeira Região, relativo ao recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, de Doces e Conservas Alimentícias e da Refinação do Sal do Município do Rio de Janeiro e Sindicato da Indústria da Refinação do Açúcar e recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar e Doces e Conservas Alimentícias e da Refinação do Sal do Município do Rio de Janeiro e Sindicato da Indústria da Refinação do Açúcar. (Advogados Doutores: Carlos Afonso Carvalho de Fraga, Alino da Costa Monteiro e Elder Melo de Vasconcelos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido, I — Recurso da Procuradoria Regional: dar provimento parcial, para subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. II — Recurso do Sindicato Suscitante: 1) dar provimento parcial, para: a) conceder trinta por cento de adicional sobre as horas extraordinárias excedentes da décima, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Hildebrando Bisaglia, Mozart Victor Russomano e Fernando Franco, b) deferir estabilidade provisória a empregada gestante até um ano após o término da licença previdenciária, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Expedito Amorim, Hildebrando Bisaglia e Fernando Franco. 2) negar provimento aos seus demais itens, vencidos: a) os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida e Juiz Antonio Pereira Magaldi em relação ao acréscimo salarial de vinte por cento para os empregados que percebem salário mínimo; b) os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Orlando Coutinho, Coqueijo Costa e Juiz Antonio Pereira Magaldi, quanto aos anuênios; c) os Excelentíssimos Senhor Ministro Orlando Coutinho, Barata Silva, Coqueijo Costa e Juiz Antonio Pereira Magaldi no pertinente a concessão de quatro quilos de açúcar; d) unanimemente no que tange aos demais pontos do recurso. III — Recurso do Sindicato Suscitante: 1 — dar provimento parcial para: a) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa; b) excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Barata Silva, Orlando Coutinho e Juiz Antonio Pereira Magaldi. 2) negar provimento: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Expedito Amorim, Fernando Franco e Hildebrando Bisaglia, quanto a manutenção das cláusulas previstas no dissídio anterior; b) unanimemente, quanto ao mais. 3 — julgar prejudicado o recurso, no referente a estabilidade provisória da gestante, face ao decidido no recurso anterior, unanimemente. Falou pelo suscitante o advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo MA5812 de 1979, relativo a Matéria Administrativa, sendo os interessados Francisco Dias da Cruz Neto e Outros (Servidores Aposentados deste Tribunal). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido não conhecer do pedido, por prescrito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, que justificará o voto. Votou o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente. Matéria Administrativa — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, retificar o ato de aposentadoria de Antonio Menandro, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secreta-

ria deste Tribunal, assegurando-lhe as vantagens previstas no inciso I, do artigo 184 (cento e oitenta e quatro), da Lei 1711/52, observado o limite estabelecido no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal. Resolução Administrativa número cento e quatro barra setenta e nove). Matéria Administrativa — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu por unanimidade, retificar o Ato de aposentadoria de Altair Rocha, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, assegurando-lhe a vantagem prevista no artigo 184 (cento e oitenta e quatro), inciso I, da Lei 1711/52, observado o limite estabelecido no artigo 102 (cento e dois), § 2º da Constituição Federal. (Resolução Administrativa número cento e cinco barra setenta e nove). — Encerrou-se a Sessão as dezenove horas. E, para constar, eu, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente e por mim subscrita. Brasília aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nov. João de Lima Teixeira, Presidente do Tribunal — Hegler José Horta Barbosa, Secretário do Tribunal Pleno.

#### RESUMO DA ATA DA 41ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA DE 26/09/79

Presidente: Exmº Sr. Ministro João de Lima Teixeira

Procurador: Exmº Sr. Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo

Secretário: Ilmº Sr. Dr. Hegler José Horta Barbosa

As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Mozart Victor Russomano, Barata Silva, Coqueijo Costa, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Marcelo Pimentel. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Não compareceram por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista e Expedito Amorim. Nada havendo, no expediente, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: Processo E-RR — 3039 de 1977 da Primeira Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo Embargantes Unibanco — União de Banco Brasileiros S/A e Mário de Souza Vitorino Filho e Outros e embargados os Mesmos. (Advogados: Doutores Márcio Gontijo e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, preliminarmente, homologar a desistência do recurso referente ao reclamante Antonio Lemos Venturilli conhecer dos embargos dos empregados e, no mérito, recebê-los para incluir na condenação o cômputo da gratificação de balanço pelo seu duodécimo, na natalina e nas férias. Sem divergência, não conhecer dos embargos do Banco. Falou pelo empregado o advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo RO-DC-28 de 1979 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Federação da Agricultura do Estado de São Paulo e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paulo de Faria, e recorridos os mesmos. (Advogados: Doutores Luiz Fernando Machado e Milton B. Canicoba). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, I — Recurso da Suscitada: 1 — dar provimento parcial para: a) aplicar as normas do presente dissídio aos trabalhadores rurais avulsos ou volantes, no que couber, unanimemente; b) restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, revertendo o seu valor em favor do empregado prejudicado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós e Coqueijo Costa, 2 — Negar provimento ao restante do recurso: a) vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco nas seguintes cláusulas: relativa ao fornecimento de Transporte gratuito de uma para outra propriedade do mesmo empregador, na que considera como tempo de serviço o dispêndio no transporte do empregado dentro da pro-

priedade ou entre propriedades do mesmo empregador e na que determina o pagamento dos salários integrais nos dias de chuva; b) vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa em relação ao desconto assistencial; c) unanimemente, quanto aos seus demais itens. II — Recurso do suscitante: 1) dar provimento parcial para: a) considerar como período de efetivo trabalho, o tempo gasto no transporte do trabalhador rural avulso ou volante, da cidade para o local de trabalho e na volta, até o ponto costumeiro, desde que o transporte seja fornecido pelo empregador, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco e Nelson Tapajós; b) os veículos destinados ao transporte de trabalhadores rurais deverão satisfazer as condições técnicas de segurança e comodidade, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco e Nelson Tapajós; c) incluir a cláusula que manda integrar as horas extras habituais no salário do trabalhador, para todos os efeitos legais, nos termos da Súmula setenta e seis (76), unanimemente. 2) negar provimento ao restante do recurso: a) vencido os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Marcelo Pimentel e Coqueijo Costa em relação ao adicional sobre as horas extras; b) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida e Orlando Coutinho, na cláusula asseguratória de complementação dos salários em casos de acidentes de trabalho; c) unanimemente, nos seus demais itens. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Processo RO-DC-116 de 1979 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Fundação das Pioneiras Sociais e recorrido Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro. (Advogados: Doutores Aloysio João Cardoso Corrêa e Nilton Pereira Braga). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar provimento ao recurso. Falou pelo recorrido Doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo RO-DC-95 de 1979 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região e recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Araras e Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Leme, Pedro Salmazzo e Outros. (Advogado: Doutor Paulo Chagas Felisberto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, dar provimento ao recurso para reduzir a taxa de reajustamento salarial a trinta e oito por cento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Orlando Coutinho e Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Processo RO-DC-118 de 1979 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Fundação Osório e recorrido Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo. (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Sergio Reis Barbosa e Manoel Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, I — dar provimento parcial ao recurso da Procuradoria Regional para: a) excluir a cláusula referente ao piso salarial, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida; b) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados manifestada até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. II — Negar provimento ao recurso da Fundação Osório, unanimemente. Falou pelo suscitante o Doutor Raymundo de Lima e Silva. Processo RO-DC-94 de 1979 da Segunda Região, relativo a Recurso

Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirajuí e Federação da Agricultura do Estado de São Paulo e Outro e recorrido os mesmos. (Advogados: Doutores Milton Borba Canicoba e Luiz Fernando Machado). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, I — Recurso do Suscitante: 1) dar provimento parcial para: a) considerar como período de efetivo trabalho, o tempo gasto no transporte do trabalhador rural avulso ou volante, da cidade para o local do trabalho e na volta, até o ponto costumeiro, desde que o transporte seja fornecido pelo empregador, vencido os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco e Nelson Tapajós; b) os veículos destinados ao transporte de trabalhadores rurais deverão satisfazer as condições técnicas de segurança e comodidade, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós e Raymundo de Souza Moura; c) incluir na cláusula que manda integrar as habituais no salário do trabalhador, para todos os efeitos legais, nos termos da súmula setenta e seis (76), unanimemente. 2) negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Coqueijo Costa em relação ao adicional sobre as horas extras; b) Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho na Cláusula asseguratória de complementação dos salários, em casos de acidentes de trabalho; c) unanimemente, nos seus demais itens. II — Recurso da Suscitada: 1) dar provimento parcial para: a) aplicar as normas do presente dissídio aos trabalhadores rurais avulsos ou volantes, no que couber, unanimemente; b) restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, revertendo o seu valor em favor do empregado prejudicado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós e Coqueijo Costa. 2) negar provimento ao restante do recurso: a) vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco nas seguintes cláusulas; relativa ao fornecimento de transportes gratuito de uma para outra propriedade do mesmo empregador, na que considera como tempo de serviço o dispendido no transporte do empregado dentro da propriedade ou entre propriedades do mesmo empregador e, na que determina o pagamento dos salários integrais nos dias de chuva; b) vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa em relação ao desconto assistencial; c) unanimemente, quanto aos seus demais itens. — Processo RO-DC-92 de 1979 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brotas e Sindicato Rural de Brotas e recorridos os mesmos. (Advogados: Doutores Milton Borba Canicoba e Luiz Fernando Machado). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, I — Recurso do suscitante: 1) dar provimento parcial para: a) aplicar as normas do presente dissídio aos trabalhadores rurais volantes ou avulsos, no que couber, unanimemente; b) restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, revertendo o seu valor em favor do empregado prejudicado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós e Coqueijo Costa. 2) negar provimento ao restante do recurso: a) vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco nas seguintes cláusulas: relativa ao fornecimento de transportes gratuito de uma para outra propriedade do mesmo empregador, na que considera como tempo de serviço o dispendido no transporte do empregado dentro da propriedade ou entre propriedades do mesmo empregador e, na que determina o pagamento dos salários integrais nos dias de chuva; b) vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa em relação ao desconto assistencial; c) unanimemente, quanto aos seus demais itens. II — Recurso do suscitante: 1) dar provimento parcial para: a) considerar como período de efetivo trabalho o tempo gasto no transporte do trabalhador rural volante ou avulso, da ci-

dade para o local de trabalho e na volta até o ponto costumeiro, desde que o transporte seja fornecido pelo empregador, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco e Nelson Tapajós; b) os veículos destinados ao transporte de trabalhadores rurais deverão satisfazer as condições técnicas de segurança e comodidade, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco e Nelson Tapajós; c) incluir a cláusula que manda integrar as horas extras habituais no salário do trabalhador, para todos os efeitos legais, nos termos da súmula setenta e seis, unanimemente. 2) negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Coqueijo Costa em relação ao adicional sobre as horas extras; b) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho e Alves de Almeida, na cláusula asseguratória de complementação dos salários, em casos de acidentes de trabalho; c) unanimemente, nos seus demais itens. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. — Processo RO-DC-105 de 1979 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sorocaba, Federação da Agricultura do Estado de São Paulo e Sindicato Rural de Sorocaba e recorrido os mesmos. (Advogados: Doutores Milton Borba Canicoba e Luiz Fernando Machado). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, I — Recurso do suscitante: 1) dar provimento parcial ao recurso, para: a) considerar como de efetivo trabalho o gasto no transporte do trabalhador rural volante ou avulso, da cidade para o local de trabalho e na volta, até o ponto costumeiro, desde que o transporte seja fornecido pelo empregador, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco e Nelson Tapajós; b) os veículos destinados ao transporte de trabalhadores rurais deverão satisfazer as condições técnicas de segurança e comodidade, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco e Nelson Tapajós; c) incluir a cláusula que manda integrar as horas extras habituais no salário do trabalhador, para todos os efeitos legais, nos termos da súmula setenta e seis (76), unanimemente; 2) negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Coqueijo Costa e Raymundo de Souza Moura em relação ao adicional sobre as horas extras; b) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho e Alves de Almeida, na cláusula asseguratória de complementação dos salários em casos de acidentes de trabalho; c) unanimemente, nos seus demais itens. II — Recursos dos Suscitados: 1) dar provimento parcial para: a) aplicar as normas do presente dissídio aos trabalhadores rurais avulsos ou volantes, no que couber, unanimemente; b) restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, revertendo o seu valor em favor do empregado prejudicado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós e Coqueijo Costa. 2) negar provimento ao restante do recurso: a) vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco nas seguintes cláusulas: relativa ao fornecimento de transporte gratuito de uma para outra propriedade do mesmo empregador, na que considera como tempo de serviço o dispendido no transporte do empregado dentro da propriedade ou entre propriedades do mesmo empregador e, na que determina o pagamento dos salários integrais nos dias de chuva; b) vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa em relação ao desconto assistencial; c) unanimemente, quanto aos seus demais itens. — Processo RO-DC-48 de 1979 da Primeira Região, Relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Teresópolis. (Advogados: Doutores Aloysio Moreira Guimarães e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapa-

jós, tendo o Tribunal resolvido, da provimento parcial ao recurso para: a) determinar que as empresas forneçam aos seus empregados comprovantes de pagamentos, unanimemente; b) excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Raymundo de Souza Moura, Barata Silva e Orlando Coutinho; c) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Falou pelo recorrido o advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo RO-DC-143 de 1979 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Município do Rio de Janeiro e outra. (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, preliminarmente, indeferir o pedido de assistência, formulado por Sérgio Luiz Duque Estrada e outros, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Dar provimento parcial ao recurso da Procuradoria Regional para: a) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Nelson Tapajós e Barata Silva; b) pelo voto médio, adaptar a cláusula décima sexta que trata de pisos salariais, ao salário normativo previsto no item nove do prejulgado número cinquenta e seis, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Barata Silva, Alves de Almeida e Coqueijo Costa. e digirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Falou pelo suscitante o advogado Doutor José Torres das Neves, que impugnou da Tribuna o pedido de assistência. — Matéria Administrativa — Certifico e Dou Fê que o Egrégio Tribunal em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, nomear Adelma Rodrigues de Sousa, Eliza Leite Soares, Pedro Soares Sobrinho e Eterevaldo José da Rocha, Candidatos habilitados em concurso público realizado pelo DASP, para exercerem o cargo de Agente de Portaria, Classe "A", referência 05, do quadro do pessoal da Secretaria deste Tribunal. — (Resolução Administrativa número cento e seis barra setenta e nove). — Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezenove horas. E, para constar, eu Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e nove. — João de Lima Teixeira, Presidente do Tribunal. — Hegler José Horta Barbosa, Secretário do Tribunal Pleno.

#### RESUMO DA ATA DA 43ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA DE 10-10-79

Presidente: Exmo. Sr. Ministro João de Lima Teixeira

Procurador: Exmo. Sr. Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo

Secretário: Ilmo. Sr. Dr. Hegler José Horta Barbosa

As treze horas, estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Thelmo da Costa Monteiro, Hildebrando Bisaglia, Mozart Victor Russomano, Barata Silva, Coqueijo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel e Expedido Amorim. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Nada havendo no expediente, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: *Processo E — RR — 992 de 1977 da Segunda Região*, relativo a Embargos Opostos à de-

cisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Maria Rosa da Costa Barros e embargado UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. (Advogados: Doutores Heitor Francisco Gomes Coelho e Paulo Cesar Gontijo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los para deferir o pagamento das sétima e oitava horas, como extraordinárias, durante o período de caixa bancário, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Coqueijo Costa, Fernando Franco, Expedito Amorim e Mozart Victor Russomano. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Falou pelo embargante o advogado Doutor José Torres das Neves e pelo embargado Doutor Márcio Gontijo, que se deram por intimados da publicação da Pauta. Após este julgamento, compareceu o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. *Processo RO — DC — 162 de 1979 da Segunda Região*, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato do Comércio Varejista de Santos e outros e recorrido Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos. (Advogados: Doutores Nestor Balbino e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, dar provimento parcial ao recurso, para: a) excluir a cláusula que garante aos empregados que percebem salário variável ou misto, remuneração não inferior à média reajustada, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Ary Campista; b) determinar que as horas extraordinárias sejam pagas na conformidade da súmula cinquenta e seis, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Ary Campista; c) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Coqueijo Costa; d) restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, revertendo o seu valor em favor do empregado prejudicado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Coqueijo Costa, Nelson Tapajós, Expedito Amorim e Thelio da Costa Monteiro. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Falou pelo recorrente a advogada Doutora Maria Cristina Paixão Côrtes e pelo recorrido o Doutor Raymundo de Lima e Silva. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e nove. — *João de Lima Teixeira*, Presidente do Tribunal — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

**DESPACHOS**

TST — RR — 1737/76  
(Ac. TP — 1218/79)

*Recurso Extraordinário*

Recorrente — Fundação Serviços de Saúde Pública — FSESP — Advogada — Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes — Recorrido — Luiz Alfredo Pinto Vieira — Advogado — Dr. José Alberto Couto Maciel

**3ª REGIÃO**

*Despacho*

Discute-se a aplicação do salário chamado complexo, que, na hipótese *sub judice*, cobria horas extras prestadas pelo médico reclamante.

O acórdão recorrido acolheu os embargos e, aplicando a Súmula 91 do TST, que afirma a nulidade de cláusula do tipo em discussão, deu-lhe provimento para julgar procedente a reclamação e determinar o pagamento de horas extras trabalhadas.

Inconformada, recorre extraordinariamente a Fundação Serviços de Saúde Pú-

blica e dá como violado o artigo 153, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal.

Não viola a Lei Maior a interpretação dada a texto legal, que o fez baseada em jurisprudência dominante.

O próprio Supremo Tribunal Federal já se manifestou nesse sentido no AG. 75.443 — MG., em que foi Relator o Exmo. Sr. Ministro Décio Miranda (DJ 3-7-79, pág. 5.157).

Ademais, aplicável ao presente recurso, a Súmula 282 do Supremo Tribunal Federal, por não prequestionada a questão federal suscitada.

Indefiro o pedido.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 1979 — *João de Lima Teixeira* — Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 1927/76  
(Ac. TP — 845/79)

*Recurso Extraordinário*

Recorrente — Banco do Nordeste do Brasil S/A. — Advogado — Dr. José Maria de Souza Andrade — Recorrido — Mário Paes da Silva Souto — Advogado — Dr. Carlos Arnaldo Selva

**1ª REGIÃO**

*Despacho*

Decidiu-se neste processo, que por força das disposições contidas no Decreto nº 75.478, de 14-3-1975, o Recorrido, na qualidade de funcionário público cedido ao Recorrente, teria direito a optar se continuava como servidor deste ou voltava ao Serviço Público Federal.

E apresentado recurso extraordinário no qual a decisão recorrida é atacada sob dois aspectos, a saber:

a) haveria atentado à garantia constitucional da coisa julgada, pois o acórdão recorrido conhecera de embargos opostos por quem para tanto não estava munido de poderes;

b) o Decreto nº 75.478, de 14-3-75, na parte em que foi aplicado, seria inconstitucional, pois criara para o Recorrente obrigação não existente na Lei por tal Decreto regulamentada.

O que se discutiu e decidiu no processo foi a eficácia de procuração apresentada posteriormente à oposição dos embargos. O Tribunal concluiu que o instrumento do mandato fora apresentado em tempo oportuno e, conseqüentemente, o recurso era eficaz e merecia ser conhecido.

Isso não pode ser considerado atentado à garantia constitucional da coisa julgada.

Na verdade, o Decreto acusado de inconstitucional, não o é. O Recorrente é entidade sob o controle estatal e, conseqüentemente, o Poder Executivo, por simples decreto, podia determinar aceitasse a opção do Recorrido. Assim, se ao regulamentar uma lei, fez determinação que poderia fazer por ato autônomo, não praticou algo que tenha eiva de inconstitucionalidade.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 4011/76  
(Ac. TP — 981/79)

*Recurso Extraordinário*

Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Advogada — Drª Maria Cristina Paixão Côrtes — Recorrido — Anézio do Carmo — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

**2ª REGIÃO**

*Despacho*

O objeto desta ação trabalhista é o pagamento de adicional de insalubridade a partir da prestação do trabalho em tais condições.

A parte, inconformada, interpõe recurso extraordinário alegando violação ao artigo

3º, do Decreto-Lei nº 389/68 e, via de conseqüência, aos §§ 2º e 3º, do artigo 153; 8º, XVII, "b"; 142, § 1º, da Constituição Federal.

Tratar-se-ia de infração indireta à Carta Magna, sendo, pois, inviável o apelo extremo com este fundamento.

Daí terem sido indeferidos vários recursos extraordinários análogos ao ora em exame.

O Supremo Tribunal, entretanto, vem ordenando a subida desses apelos trancados.

Ao apreciar caso análogo, o Pretório Excelso, conheceu e deu provimento ao recurso extraordinário, por decisão unânime do plenário (RE 91.386-6, Relator o Exmo. Sr. Ministro Thompson Flores, DJ 14-9-79, pág. 6.846).

Apesar do ponto de vista em contrário desta Presidência inútil seria indeferir-se o recurso.

Não há porque se falar, ainda, em violação ao art. 8º, XVII, "b" e 142, § 1º da Carta Magna.

Ao decidir, o Egrégio Pleno deste Tribunal Superior nada mais fez do que interpretar a lei e, não legislar.

Ante o exposto supra, admito o presente recurso.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 9 de outubro de 1979 — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 4605/76  
(Ac. TP — 904/79)

*Recurso Extraordinário*

Recorrentes — Antônio Francisco de Moura e outros — Advogado: Dr. Pedro Gordilho — Recorrida — Companhia de Navegação Cabo Frio — Advogado: Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão.

**6ª REGIÃO**

*Despacho*

Discute-se a competência da Justiça do Trabalho, "ratione materiae", por não haver relação de emprego, mas de trabalho.

O Tribunal manteve, em sua decisão, o acórdão regional que considerou incompetente esta Justiça, na forma do artigo 142, da Carta Magna, em dissídios entre empresas requisitantes de mão-de-obra e trabalhadores avulsos, por serem estes recrutados e engajados no serviço pelo Sindicato da Categoria.

Recorrem extraordinariamente, e afirmam mais uma vez a violação do art. 142, da Constituição Federal, e citam aresto da Suprema Corte, que diz em matéria análoga à apresentada.

O Supremo Tribunal Federal, em verdade, em acórdão da lavra do Exmo. Sr. Ministro Cunha Peixoto, prolatado no Conflito de Jurisdição nº 6.107 — RN, assim se manifestou:

"Conflito de Jurisdição.

Trabalhadores avulsos — ação visando a obtenção de vantagem de natureza trabalhista (Salário família). Competência da Justiça do Trabalho." (DJ 16-6-1978).

Em face deste pronunciamento, admito o presente recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 1979 — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 212/77  
(Ac. TP — 943/79)

*Recurso Extraordinário*

Recorrente — Light — Serviços de Eletricidade S/A — Advogado: Dr. Pedro Augusto Musa Julião — Recorrido — Rubem Joaquim Alves — Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

**1ª REGIÃO**

*Despacho*

O objeto desta ação trabalhista é o pagamento de adicional de insalubridade a par-

tir da prestação do trabalho em tais condições.

A parte, inconformada, interpõe recurso extraordinário, alegando violação ao artigo 3º, do Decreto-Lei número 389/68 e, via de conseqüência, ao § 3º, do artigo 153.

Tratar-se-ia de infração indireta à Carta Magna, sendo, pois, inviável o apelo extremo com este fundamento.

Daí terem sido indeferidos vários recursos extraordinários análogos ao ora em exame.

O Supremo Tribunal, entretanto, vem ordenando a subida desses apelos trancados.

Ao apreciar caso análogo, o Pretório Excelso, conheceu e deu provimento ao recurso extraordinário, por decisão unânime do plenário (RE 91.386-6, Relator o Exmo. Sr. Ministro Thompson Flores, *Diário da Justiça*, 14-9-79, pág. 6.846).

Apesar do ponto de vista em contrário desta Presidência, inútil seria indeferir-se o recurso.

Ante o exposto supra, admito o presente recurso.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 8 de outubro de 1979. — *João de Lima Teixeira* — Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 417/77  
(Ac. TP — 580/79)

*Recurso Extraordinário*

Recorrente — Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE — Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Recorrida — Thereza Barbosa de Oliveira — Advogado — Dr. Sebastião Theodósio Serra.

**2ª REGIÃO**

*Despacho*

Discute-se, nos presentes autos, direito a equiparação, por desvio de função, de Servidora Pública admitida como atendente e exercendo atividade de auxiliar de eletrocardiografia.

Este Tribunal manteve a decisão regional pelo fundamento de que a instância "a quo" não violou a lei ao reconhecer, com base nos fatos, o "desvio de função", pois a servidora exerce trabalho idêntico a suas colegas, auxiliares de eletrocardiografia.

Recorre extraordinariamente o IAMSPE e, em suas razões, alega que a Recorrida é ocupante de cargo público, apesar de não negar a ocorrência do desvio de função.

Dá como violado o art. 98, parágrafo único, da Constituição, que veda todo ou qualquer vínculo ou equiparação do pessoal do Serviço Público.

Na verdade, o que se discute nos autos, é se o fato do desvio de função indevido, gera direitos ao servidor público, regido pela CLT, para equiparação e reenquadramento.

Não resta a menor dúvida, de que em tais casos o celetista tem resguardado o direito à equiparação, e, portanto, tal sucedendo, devida é a paridade salarial pleiteada.

A entidade pública, ao admitir o servidor com base na CLT, submete-se a toda legislação concernente, como qualquer empregadora.

A violação constitucional apontada não é aplicável ao caso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST

TST — RR — 3955/77  
(Ac. TP — 1001/79)

*Recurso Extraordinário*

Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Advogada — Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes — Recorridos — Antônio de

Almeida 5º e Outros — Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

## 2ª REGIÃO

## Despacho

O objeto desta ação trabalhista é o pagamento de adicional de insalubridade a partir da prestação do trabalho em tais condições.

A parte, inconformada, interpõe recurso extraordinário, alegando violação ao artigo 3º, do Decreto-Lei nº 389/68 e, via de consequência, ao §§ 2º e 3º, do artigo 153; 8º, XVII, "b"; 142, § 1º, da Constituição Federal.

Tratar-se-ia de infração indireta à Carta Magna, sendo, pois, inviável o apelo extremo com este fundamento.

Dal terem sido indeferidos vários recursos extraordinários análogos ao ora em exame.

O Supremo Tribunal, entretanto, vem ordenando a subida desses apelos tranca-dos.

Ao apreciar caso análogo, o Pretório Excelso, conheceu e deu provimento ao recurso extraordinário, por decisão unânime do plenário (RE 91.386-6, Relator o Exmo. Sr. Ministro Thompson Flores, DJ 14/9/79, pág. 6846).

IP Apesar do ponto de vista em contrário desta Presidência, inútil seria inderir-se o recurso.

Não há porque se falar, ainda, em violação ao art. 8º, XVII, "b" e 142, § 1º da Carta Magna.

Ao decidir, o Egrégio Pleno deste Tribunal Superior nada mais fez do que interpretar a lei e, não legislar.

Ante o exposto supra, admito o presente recurso.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 9 de outubro de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST

TST — RO—AR — 569/77

(Ac. TP — 1420/79)

## Recurso Extraordinário

Recorrente — Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. — USIMINAS — Advogado — Dr. Antonio Villas Boas Teixeira de Carvalho — Recorrido — Carlos Frederico de Castro e Silva Fassheber — Advogado — Dr. Gustavo Alberto Rocha de Azevedo Branco.

## 3ª REGIÃO

## DESPACHO

Em ação rescisória visou-se a desconstituição de acórdão assim resumido em sua ementa:

"*Requisição para serviço relevante — aceitação pela empresa — incidência imediata do Dec. Lei 68.100. Se a empresa cujo capital é constituído em 3/4 por subscrição do Poder Público aceita requisição de empregado para prestação de serviços relevantes à SCGI do Estado, não poderá deixar de assegurar a este último todas as garantias previstas em lei para aqueles que são convocados para esse serviço de interesse nacional.*" (fls. 31)

A ação foi julgada improcedente, decidindo o Tribunal Regional:

"*Ação rescisória julgada improcedente, pois que o acórdão rescindendo tão-somente deu uma razoável interpretação ao texto legal, levando em conta a posição assumida pela Autora diante da lei.*" (fls. 168)

Improficuamente foi interposto recurso ordinário. Contra o decidido nesse recurso, é apresentado apelo extremo, no qual se alega infração aos §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 153, e ao § 2º, do artigo 170, todas da Constituição.

Infração ao princípio da igualdade não houve. A igualdade na aplicação de lei exige igualdade de situações de fato. Se o Recorrido teve situação fática diferente da dos outros servidores da Recorrente, tal si-

tução ímpar lhe gera direitos diversos dos outros empregados.

A alegada infração ao princípio da legalidade, também chamado princípio da anterioridade normativa, não ocorreu. A infração seria indireta, por se ter aplicado normas que, ao ver da Recorrente, não incidiam sobre a hipótese fática. Aplicar-se ou não norma legal a determinados fatos, nunca poderá ser considerado como atentado ao § 2º, do art. 153, da Carta Magna.

Atrito com o § 3º, do artigo 153, e com o § 2º, do artigo 170, não existiu. Se a Recorrente aceitou a requisição, pelo Poder Público, de servidor seu, é razoável a interpretação de que a tal servidor requisitado fossem aplicadas as mesmas normas já vigentes, ou a vigorarem, sobre servidores requisitados nas mesmas situações. A razoabilidade da interpretação faz incabível o apelo extremo (Súmula 400, do STF).

Indefiro o recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 05 de outubro de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST — RO—AR — 550/78

(Ac. TP — 726/79)

## Recurso Extraordinário

Recorrente — Município do Rio de Janeiro — Procurador do Município — Dr. Wilson Jorge Diab — Recorridos — Maria Nonato e Outros — Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

## 1ª REGIÃO

## Despacho

O Recorrente ajuizou ação rescisória visando à desconstituição de acórdão que, em execução, decidiu que juros e correção monetária devem ser computados até a data da satisfação do principal e não somente até a expedição do precatório.

A ação foi julgada improcedente por acórdão cuja fundamentação é a seguinte:

"No caso dos autos, o feito ficou parado por cerca de cinco anos, aguardando que o Município providenciasse o pagamento do precatório. Filio-me à corrente de que o prazo para a contagem dos juros e correção monetária, não termina na data da expedição do precatório. Mas, sim, na data do efetivo pagamento do principal, ou seja, no cumprimento do precatório, nos termos do Decreto Lei 75/66. A r. decisão agravada está correta e, merece ser confirmada por seus Douts fundamentos." (fls. 39).

Tal decisão foi mantida em grau de recurso ordinário, por aresto assim ementado:

"1. Extingue-se o débito pelo pagamento e não pela expedição de precatório para que o Órgão providencie a solução da dívida.

2. Não o fazendo, incorre em mora e sujeita-se à correção monetária, para que o estado-empregado não conteste o estado-ordem jurídica. (fls. 60).

É apresentado recurso extraordinário no qual se pretende tenham ocorrido violações dos artigos 60; e seus §§; 170, § 2º e 153, § 2º, da Constituição.

Não ocorrem as violações.

A decisão desta Justiça não determina que o Recorrente pague suas dívidas, independentemente de inclusão em orçamento.

Também não declara que os pagamentos devidos pelo Recorrente possam ser feitos sem expedição de precatórios, como determina o artigo 170 da Carta Magna. O que se decidiu é que o simples fato de ser extraído precatório, mera ordem de pagamento, não susta a contagem de juros e correção monetária, fluindo os mesmos até a efetiva liquidação do débito.

As instituições de Direito Público Interno, quando contratam servidores sob a égide da CLT, sujeitam-se a todas as condições a que estão submetidos os empregados comuns. Não ocorre, pois, atrito com o disposto no artigo 170, § 2º, da Lei Maior.

Inexiste, ainda, ofensa ao princípio da anterioridade normativa, externado no § 2º, do artigo 153, da Carta Política. A correção monetária é expressamente prevista no Decreto-Lei nº 75, de 1966, para os débitos trabalhistas, sem distinção.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

## Recurso Extraordinário

Recorrente — Oscar Cardoso S.A. — Comércio e Indústria — Advogado — Dr. Odson Cardoso — Recorrido — Harry Annuseck — Advogado — Dr. Felisberto Odilon Córdova

## 9ª REGIÃO

## DESPACHO

A ação rescisória foi ajuizada visando à dconstituição de decisão que teria sido proferida sem que a Recorrente tivesse sido regularmente citada. Afirmou-se, na petição inicial, que a decisão rescindenda fora proferida em flagrante contrariedade aos artigos 153, § 15, da Constituição, e 841, da CLT.

No âmbito regional, a rescisória foi julgada procedente, admitindo-se infração não aos dispositivos que, na inicial, se afirmava violados, mas por atrito com o disposto no artigo 398, do CPC.

Neste Tribunal Superior do Trabalho reformou-se a decisão regional porque não se poderia aceitar como violada disposição nem ao menos referida na petição inicial.

É apresentado recurso extraordinário no qual se aponta vulneração dos artigos 153, §§ 1º e 15, da Constituição, 841, da CLT e 398, do CPC. Pede-se, também, formação de instrumento, para apreciação de "arguição de relevância", pela Instância Maior.

Tendo em vista a restrição contida no artigo 143, da Carta Política, não merecem apreciação as alegadas infrações à CLT e ao CPC.

Não se pode atinar como o acórdão rescindendo teria atentado contra o princípio da igualdade de todos perante a lei.

Também não houve atentado ao princípio da ampla defesa.

O acórdão recorrido limitou-se a fixar uma tese: proposta ação rescisória na qual se afirma sua procedência por infração a determinado dispositivo legal, não pode a mesma ser julgada procedente, sob a afirmação de que a decisão rescindenda teria contrariado dispositivo diverso, até então não referido no pleito.

É tese inatacável.

Indefiro o recurso.

Impossível, também, deferir-se a formação de instrumento de arguição de relevância. O Supremo Tribunal Federal, na 21ª Sessão do Conselho, realizada em 15/9/1977, decidiu ser incabível arguição de relevância nos recursos extraordinários interpostos contra acórdãos do Tribunal Superior do Trabalho (DJ, 21/9/1977, pág. 6.378, e DJ 27/9/1977, pág. 6.542).

Publique-se.

Brasília, 8 de outubro de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST — RO — AR — 113/79

(Ac. TP — 1493/79)

## Recurso Extraordinário

Recorrente — Adubos Vianna S.A. Indústria e Comércio — Advogado: Dr. Rafael Eugênio de Azeredo Coutinho — Recorrido: Jair Fernandes — Advogado: Dr. Mauro Tibau da Silva Almeida

## 3ª REGIÃO

## Despacho

Por força do disposto no § 4º do artigo 789, da CLT, em caso de recurso, as custas devem ser pagas dentro de 5 (cinco) dias da data de sua interposição, sob pena de deserção.

O recurso extraordinário foi apresentado em 27-8-1979 e, até o momento, a Recorrente ainda não pagou as custas a que foi condenada no acórdão de fls. 138/142.

Deixo, entretanto, de decretar a deserção do recurso, tendo em vista o que consta da Súmula nº 53, deste Tribunal Superior.

A publicação do presente, todavia, valerá como intimação para que a Recorrente pague as custas.

O cálculo da importância devida deverá ser feito tomando-se por base o valor da ação, fixado no despacho de fls. 9, da Impugnação de Valor que se encontra anexado e que foi promovida pela própria Recorrente.

Publique-se.

Brasília, 5 de outubro de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST

Certifico que as custas calculadas sobre o valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), importa em Cr\$ 1.572,90 (hum mil, quinhentos e setenta e dois cruzeiros e noventa centavos).

TST — RO — DC — 392/78

(Ac. TP — 241/79)

## Recurso Extraordinário

Recorrente — SANBRA — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S/A — Advogado: Dr. Célio Silva — Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo — Advogado: Dr. José Francisco Boselli

## 2ª REGIÃO

## Despacho

Inconformada com a decisão deste Tribunal prolatada em recurso ordinário em dissídio coletivo, a Recorrente interpôs Recurso Extraordinário contra as cláusulas i e j, que considera terem infringido o art. 142, § 1º, da Constituição:

i — "As horas extraordinárias excedentes das duas legalmente permitidas serão remuneradas com acréscimo legal de 20% e mais a sobre-taxa de 30%, salvo havendo força maior."

j — "Estabilidade ao empregado em idade de prestação de serviço militar, perdurando desde o dia do seu alistamento até a data da liberação definitiva ou até 60 (sessenta) dias após o desengajamento."

Quanto às horas extraordinárias, não há que se falar na violação constitucional, pois a decisão recorrida manteve-se dentro dos limites determinados, de vez que a Consolidação refere-se ao mínimo e não ao máximo a ser remunerado como acréscimo.

No concernente à estabilidade provisória do empregado em idade de prestação de Serviço Militar, é cláusula que se legitima por sua finalidade de impedir que tais empregados sejam despedidos quando atingirem aquela idade.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 5 de outubro de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST

TST — RO — DC — 498/78

(Ac. TP — 1116/79)

## Recurso Extraordinário

Recorrentes: Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outros — Advogada: Dra. Loretta Maria Velletri Muselli — Recorrido: Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo — Advogado: Dr. Nilvaldo Pessini

## 2ª REGIÃO

## Despacho

Este Tribunal, julgando recurso ordinário em Dissídio Coletivo, da Recorrente, resolveu manter as seguintes cláusulas:

1. Incidência do reajuste sobre ajuda de custo;

2. Aumento sobre as diárias não excedentes de cinquenta por cento, e excluir a referente a reajustamento sobre média comissional dos doze últimos meses.

É apresentado recurso extraordinário no qual se alega violação dos arts. 142, § 1º da Constituição, e 457, da CLT, em seu § 2º. Junta-se, por cópia xerografada, acórdão do STF, que se afirma ser contrário ao aresto recorrido.

Na verdade, na decisão trazida a cotejo, o Supremo Tribunal Federal, no RE 87.120-9, publicado em 1-12-78, decidiu de forma diversa do entendimento dado por esta Corte.

Desta forma, dou seguimento ao recurso.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 28 de setembro de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST

TST — RO — DC — 499/78

(Ac. TP — 837/79)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente — Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo — Advogado — Dr. Luiz Otávio de Barros Barreto — Recorridos — Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e outros — Advogado — Dr. José Francisco Boselli.

#### 2ª REGIÃO

##### Despacho

Em decisão prolatada em recurso ordinário, reconheceu este Tribunal serem os trabalhadores na lavoura de cana, de propriedade das usinas, enquadrados nos dissídios coletivos, na categoria de Industriários, isso de acordo com a categoria do empregador (Súmula 57 do TST).

Contra tal enquadramento inconformou-se o Recorrente. Alega, em seu recurso extraordinário, a incompetência da Justiça do Trabalho para fazê-lo por meio de decisão normativa, daí o atentado às normas contidas nos artigos 6º, parágrafo único; 142, § 1º e 153, § 2º, da Constituição.

Apresentada impugnação pelos Recorridos, arggüem ilegitimidade de representação.

Procede a preliminar de ilegitimidade de representação, levantada pelos Recorridos.

Na verdade, conforme se vê a fls. 214/215, a procuração apresentada não coincide com o protesto de juntada requerida em nome do Recorrente, o Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo. O outorgante, a Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo não é parte do feito.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 5 de outubro de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST — RO — DC — 564/78

(Ac. TP — 1032/79)

#### Recurso Extraordinário

1ºs Recorrentes — Banco de Investimentos S/A e outros — Advogado: Dr. Alvaro Rubem Xavier de Castro — 2º Recorrente — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre — Advogado — Dr. José Torres das Neves — Recorridos — Os mesmos.

#### 4ª REGIÃO

##### Despacho

Irresignadas com o acórdão de fls. 264/270, que julgou o presente Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, recorrem ambas as partes, extraordinariamente.

O recurso do Banco Crefisul de Investimentos S/A e Outros versa contra a cláusula que proíbe a pré-contratação da jornada extra de trabalho. Afirma ter sido viola-

do o art. 153, § 2º, da Constituição, pois a proibição contida na mesma discriminatória os empregados suscitantas, não lhes permitindo prestar horas extras.

Não infringe o referido dispositivo constitucional, a decisão ora recorrida. Baseou-se esta no art. 225 da CLT e na Súmula 55 deste Tribunal, que equipara os empregados de financeiras aos bancários.

A manutenção da pré-contratação no acordo, afrontaria o art. 225 da CLT, que dá caráter de excepcionalidade às horas extras dos bancários.

Não é discriminatória a sentença que, baseada na lei aplica a norma específica nela contida (art. 225 da CLT), e no art. 59 do mesmo diploma, que tem caráter geral.

Desta forma não há que se falar na desobediência ao art. 153, § 2º, da Constituição. Nego seguimento.

Quanto ao recurso do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre, investe ele contra a exclusão da cláusula que concede gratificações semestrais, por considerar direito adquirido. Diz terem sido violados os arts. 142, § 1º, combinado com o § 3º, e art. 153, § 3º, e art. 165, *caput*, todos da Constituição Federal, e, ainda, a letra e, do art. 2º, da Lei nº 4.725, de 13 de junho de 1965.

Sentença normativa transitada em julgado, não gera direito adquirido a terceiros que não constam como partes, mormente quando se trata de gratificação de caráter liberal do patrão, vinculado a cláusula contratual.

Também não é de se considerar a violação da Lei 4.725 de 1965 em seu art. 2º, letra e, pois a isonomia ali referida é a de fixação de salários e não gratificações.

Denego portanto o recurso.

Publique-se.

Brasília, 5 de outubro de 1979. — *João de Lima Teixeira* — Ministro Presidente do TST.

TST — RO — MS — 374/78

(Ac. TP — 340/79)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente — Fundação Serviços de Saúde Pública — FSESP — Advogada — Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes — Recorrido — José Getúlio Duarte Pinto — Advogado — Dr. José Alberto Couto Maciel.

#### 3ª Região

##### Despacho

O recurso ordinário interposto foi provido por este Tribunal por considerar que a segurança impetrada não atacava a coisa julgada, antes pelo contrário, visava a incolumidade da coisa julgada. Daí a não aplicação da Súmula 33 deste Tribunal, que consagra o princípio de que contra sentença trar sitada em julgado e incabível o Mandado de Segurança.

Interpõe recurso extraordinário a FSESP, e dá como violado o art. 153, § 21, da Constituição, combinado com os arts. 1º e 5º, II, da Lei nº 1.533, de 31/12/51.

Não há que se falar na aplicação da Súmula 33 do TST. O Mandado de Segurança impetrado não o foi contra decisão já transitada em julgado, e sim, para impedir violação de coisa julgada, a qual sofrera atentado em sentença de execução que deu nova interpretação ao anteriormente decidido, daí a viabilidade da segurança.

Alega mais que, no caso, a execução é provisória e, portanto, há litispendência, enquanto não solucionados, em definitivo, recursos pendentes. Quanto a esse aspecto, não provou a Recorrente ser a matéria neles discutida, do mesmo teor do mandado de segurança, muito embora sejam as mesmas partes em litígio.

Denego seguimento.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

### SECRETARIA

Processo TST-AR-21/79 — Autora: Centrais Elétricas de São Paulo S/A — CESP —

Advogado: Dra. Maria Cristina Paixão Cortes — Réus: Alcides Ferrari e outros — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

#### Despacho do Ministro Relator

"Ofereçam as partes, querendo e sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, as razões finais. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, à d. Procuradoria Geral para opinar. Após, conclusos. Brasília, 19-10-79 — *Fernando Franco*, Ministro Relator."

Processo TST-AR-18/79 — Autores: José de Anchieta Viegas e outros — Advogado: Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto — Réu: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Advogado: José Agostinho de Oliveira

#### Despacho do Ministro Relator

"Abro sucessivamente o prazo de 10 (dez) dias para as partes, querendo, oferecer razões finais. Intime-se, mediante publicação. Brasília, 11 de outubro de 1979. — *Expedito Amorim*, Ministro Relator."

#### Recursos — Intimação.

Referência: DC-1/78 — Suscitante: Federação Interstadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino — Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende — Suscitados — Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino e outros

#### Intimação

O Suscitante acima relacionado, fica intimado a recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, as custas arbitradas no processo DC-1/78 (Dissídio Coletivo número um de mil novecentos e setenta e oito), no valor de Cr\$ 1.286,45 (hum mil, duzentos e oitenta e seis cruzeiros e quarenta e cinco centavos). Nesta Secretaria.

#### Intimação

O Suscitado acima relacionado fica intimado a recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, as custas arbitradas no processo DC-1/78, no valor de Cr\$ 1.286,45 (hum mil, duzentos e oitenta e seis cruzeiros e quarenta e cinco centavos). Nesta Secretaria.

#### Recursos — Intimação.

Referência: DC-4/78 — Suscitante — Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura — CNTEEC — Suscitada — Federação Nacional das Empresas Exibidoras Cinematográficas. — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

O suscitante acima relacionado, por intermédio do advogado citado, fica intimado a efetuar o pagamento das custas arbitradas no processo TST-DC-4/78, no valor de Cr\$ 6.572,90 (seis mil, quinhentos e setenta e dois cruzeiros e noventa centavos), pelo prazo de 5 (cinco) dias, nesta Secretaria.

#### Recursos — Intimação

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Os Recorrentes abaixo, por intermédio dos Advogados citados, ficam intimados para, no prazo de 10 (dez) dias, arazoarem o recurso extraordinário e efetuarem o pagamento do preparo para o Supremo Tribunal Federal. Nesta Secretaria.

RR-4011/76 — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — Recorrido: — Anézio do Carmo — A Dra. Maria Cristina Paixão Cortes.

RR-4605/76 — Recorrente: Antonio Francisco de Moura e outros — Recorrida: Companhia de Navegação Cabo Fio — Ao Dr. Pedro Gordilho.

RR-212/77 — Recorrente — LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. — Recorrido: Rubem Joaquim Alves — Ao Dr. Pedro Augusto Musa Julião.

RR-3955/77 — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — Recorridos: Antônio de Almeida 5º e outros — A Dra. Maria Cristina Paixão Cortes.

RODC-498/78 — Recorrentes: Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outros — Recorrido: Sindicato dos Empre-

gados Vendedorês e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo — A Dra. *Loretta Maria Velletri Muselli*.

#### Recursos — Notificação

Processo RO-AR-569/77 — Requerente: Carlos Frederico de Castro e Silva Fassher — Advogado: Dr. Celso Franco de Sá Santoro.

O requerente acima, por intermédio do advogado citado, fica notificado do despacho exarado pelo Exmº Sr. Ministro Presidente, na petição protocolada neste Tribunal sob nº 14237, que requereu vista dos autos por 5 (cinco) dias.

#### Despacho

"J. Como requer.

Brasília, 11/10/1979" — *João de Lima Teixeira*, Presidente do TST

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 114/79

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão de Conselho, hoje realizada, resolveu determinar a incidência do adicional por tempo de serviço sobre a gratificação de representação, devida aos seus Ministros. (Decreto-lei número 1445/76).

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1979 — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 115/79

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão de Conselho, hoje realizada, resolveu, tendo em vista o que consta do processo número TST-11.151/79, exonerar a funcionária Maria de Lourdes Pinaud Lobato da Costa, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Classe "A".

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1979 — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno

## TERCEIRA TURMA

TRIGÉSIMA PRIMEIRA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO, REALIZADA NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1979.

Relator: Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Ministro Ary Campista.

Processo: RR-961/79 — Origem: TRT — 3ª Região — Recte.: e Recdo.: Serv. Social da Indústria — Sesi e Ana Costa Ribeiro — Advogados: Gioconda M. Zupo e Nicanos E. P. Armando

Processo: RR — 1391/79 — Origem: TRT — 5ª Região — Recte.: e Recdo.: Petróleo Bras. S/A — Petrobrás e Fernando Ribeiro de Araújo. — Advogados: Ruy J. Caldas Pereira e Ulisses R. de Resende.

PROCESSO: RR — 1467/79 — Origem: TRT — 3ª Região — Recte.: e Recdo.: Alberto Machado e Outros e Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Miguel R. V. Peixoto e Outros e Edméa Alves de Miranda.

Processo: RR — 1585/79 — Origem: TRT — 5ª Região — Recte.: e Recdo.: Cia. de Navegação do São Francisco e Eliezer Evangelista de Mattos e Outros. — Advogados: Gustavo L. Pedreira de Cerqueira e U. Riedel de Resende.

Processo: RR — 1612/79 — Origem: TRT — 5ª Região — Recte.: e Recdo.: Petróleo Bras. S/A — Petrobrás e Nilzete Torres Bandeira. — Advogados: Ruy J. Caldas Pereira e U. Riedel de Resende.

Processo: RR — 1697/79 — Origem: TRT — 9ª Região — Recte.: e Recdo.: Getúlio José Curtipasi e Edeme — Arte e Comunicação Ltda. — Advogados: Nestor A. Malvezzi e Moacyr M. da Silva.

Relator: Ministro Ary Campista

Processo: AI — 3.272/78 — Origem: TRT — 6ª Região — Agte. e Agdo.: Frederico Guilherme Bosch e Fundação Serviços de Saúde Pública. Advogados: Jairo Aquino e E. Borba da Silveira.

Processo: AI — 3.273/78 — Origem: TRT 6ª Região — Agte. e Agdo.: Fundação Serviços de Saúde Pública e Frederico Guil-

Iherme Bosch. — Advogados: E. Borba da Silveira e Jairo Aquino.

Processo: AI — 723/79 — Origem: TRT — 5ª Região — Agte.: e Agdo.: Cia. Cimento Portland de Sergipe e José Francisco Vieira Cruz. Advogados: João P. Rodrigues da Costa e J. A. de A. Lobão.

Processo: AI — 853/79 — Origem: TRT — 2ª Região — Agte.: e Agdo.: João Defacio e Light — Serv. de Eletricidade S/A. — Advogados: U. Riedel de Resende e P. A. Musa Julião.

Processo: AI — 1073/79 — Origem: TRT — 6ª Região — Agte.: e Agdo.: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo e Magno Pereira do Carmo. — Advogados: J.J. de Barros Dias e H. Guedes Maciel.

Processo: AI — 1305/79 — Origem: TRT — 2ª Região — Agte.: e Agdo.: S/A — Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Raimundo Bruno dos Santos. — Advogados: M. Mesquita de Toledo e

Processo: AI — 1439/79 — Origem: TRT — 8ª Região — Agte. e Agdo.: Telecomunicações do Pará S/A — Telepar e Carmencita da Silva Mendonça. — Advogados: Floriano Barbosa e J. Acreano Brasil.

Processo: AI — 1452/79 — Origem: TRT — 1ª Região — Agte.: e Agdo.: Sta. Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro e Laura Melo de Castro. — Advogados: J. Perez de Resende e

Processo: AI — 1560/79 — Origem: TRT — 7ª Região — Agte. e Agdo.: Custódio Calandrini Maués e Fundação Serviços de Saúde Pública — FSESP. — Advogados: J. Lindival de Freitas e C. R. Martins Rodrigues.

Processo: AI — 1750/79 — Origem: TRT — 2ª Região — Agte.: e Agdo.: Bardella Boriello Eletromecânica S/A e Ana Alice Lemos Nunes. — Advogados: Carlos H. Z. Mazzeo e U. Riedel de Resende.

Processo: AI — 2038/79 — Origem: TRT — 5ª Região — Agte. e Agdo.: Telecomunicações da Bahia S/A e Telebahia e Mário Edson Mendes de Oliveira e Outro. — Advogados: R. de Freitas Pinto e R. Botelho Monteiro.

Processo: AI — 2048/79 — Origem: TRT — 1ª Região — Agte. e Agdo.: Ecisa — Engenharia Com. de Ind. S/A e Jorge Gonçalves — Advogados: George R. A. Calvert e D. Luiz Ribeiro.

Processo: AI — 2058/79 — Origem: TRT — 1ª Região — Agte. e Agdo.: Ecisa — Engenharia Com. e Ind. S/A e Ozenildo Batista do Rego. — Advogados: George R. A. Calvert e L. Antº B. Lorenzoni.

Processo: AI — 2116/79 — Origem: TRT — 5ª Região — Agte.: e Agdo.: Banco América do Sul S/A e Antº Carlos Mattos Silva. — Advogados: Urbano V. de Melo Filho e Renato Dunham

Processo: AI — 2128/79 — Origem: TRT — 1ª Região — Agte.: e Agdo.: Ecicel — Empresa Auxiliar de Obras Ltda. e Geraldo Lourenço da Silva — Advogados: George R. A. Calvert e Darcy L. Ribeiro.

Relator: Ministro Ary Campista e Revisor: Ministro Expedito Amorim.

Processo: RR-3.755/78 — Origem: TRT — 9ª Região — Recte.: e Recdo.: CREDICARD — Cia. de Turismo, Pro Promoções e Administração e Amélia Mangleri Silva. — Advogados: J. Régis F. Teixeira e R. Braga Figueiredo.

Processo: RR — 1213/79 — Origem: TRT — 9ª Região — Recte.: e Recdo.: Cia. Paranaense de Energia Elétrica-Copel e Maria Glna da Silva. — Advogados: Irineu J. Peters e J. Lúcio Glomb.

Processo: RR — 1444/79 — Origem: TRT — 9ª Região — Recte.: e Recdo.: Bancial, Dist. de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Nei Carlos Vieira Barbosa. — Os Mesmos — Advogados: Ma. Helena M. Pitta e G.R.C. Vaz da Silva.

Processo: RR — 1542/79 — Origem: TRT — 5ª Região — Recte e Recdo.: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS RPBa e Rita Cássia de Quadros — Os Mesmos — Advogados: Ruy J. Caldas Pereira e U. Riedel de Resende.

Processo: RR — 1594/79 — Origem: TRT — 5ª Região — Recte e Recdo.: Petróleo Brasileiro S/A PETROBRAS RPBa, e José

Ribeiro Gonçalves — Advogados: Ruy J. Caldas Pereira e U. Riedel de Resende

Processo: RR — 1640/79 — Origem: TRT — 5ª Região — Recte e Recdo.: Telecomunicações da Bahia S/A — Telebahia e Leonídio Francisco dos Santos. — Advogados: Raymundo de Freitas Pinto e B. Botelho Monteiro.

Relator: Ministro Expedito Amorim  
Processo: AI — 158/79 — Origem: TRT — 5ª Região — Agte e Agdo: R.C. Barros & Cia Ltda, e Evaristo Alves da Rocha. — Advogados: Ernandes de A. Santos e Renato M.B. Simões.

Processo: AI — 672/79 — Origem: TRT — 2ª Região — Agte e Agdo: Olival Freire de Jesus e Metalúrgica Alfredo Lippi S/A. — Advogados: U. Riedel de Resende e:

Processo: AI — 272/79 — Origem: TRT — 9ª Região — Agte e Agdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Eliseu Chocial. — Advogados: J. Carlos Farah e Nestor A. Malvezzi.

Processo: AI — 858/79 — Origem: TRT — 2ª Região — Agte e Agdo: LIGHT — Serv. de Eletricidade S/A e Cecílio José de Carvalho e Outro. — Advogados: P. Amusa Julião e U. Riedel de Resende.

3 Processo: AI — 1196/79 — Origem: TRT — 2ª Região — Agte e Agdo: Progresso Metalfrut S/A — Ind. e Comércio e Francisco José de Souza e Outros. — Advogados: J. Evangelista Ferraz e U. Riedel de Resende.

Processo: AI — 1409/79 — Origem: TRT — 2ª Região — Agte e Agdo: Josefa Lopes Vezzetti e Banco Nacional S/A — Advogados: U. Riedel de Resende e

Processo: AI — 1442/79 — Origem: TRT — 8ª Região — Agte e Agdo: Belém Diesel S/A e José Luiz Sanchez Cruz — Advogados: Orlando Fonseca e W. Malheiros da Fonseca.

Processo: AI — 1507/79 — Origem: TRT — 2ª Região — Agte e Agdo: Iracema Feu Silva e N. Grunkraut & Cia Ltda — Advogados: U. Riedel de Resende e Salo Grunkraut.

Processo: AI — 1724/79 — Origem: TRT — 4ª Região — Agte e Agdo: Mário Bitencourt Souza e Cia Cancredit de Administração de Bens. — Advogados: Laci Ughini e Norma L. Podolsky Paes.

Processo: AI — 1756/79 — Origem: TRT — 2ª Região — Agte e Agdo: Helio Fedelso e Aço Técnica S/A — Microfusão de Aços Especiais. — Advogados: U. Riedel de Resende e Antonio Bitincóf.

Processo: AI — 2042/79 — Origem: TRT — 5ª Região — Agte e Agdo: Abdom Silva e Aquilino Joaquim Santos — Advogados: U. Riedel de Resende e Nadja de C. Esteves.

Processo: AI — 2052/79 — Origem: TRT — 1ª Região — Agte e Agdo: Ecicel — Empresa Auxiliar de Obras Ltda e Jéce José de Souza. — Advogados: George R.A. Calvert e L. Antº B. Lorenzoni.

Processo: AI — 2062/79 — Origem: TRT — 1ª Região — Agte e Agdo: Banco Real S/A e Wilson Argolo Mendonça — Advogados: Volmar de P. Freitas e J. Torres das Neves.

Processo: AI — 2120/79 — Origem: TRT — 8ª Região — Agte e Agdo: Lundgren Tecidos S/A — Casas Pernambucanas e Rosa Ma. Rodrigues. — Advogados: Cleber S. dos Santos e Itair Silva.

Processo: AI — 2133/79 — Origem: TRT — 1ª Região — Agte e Agdo: Luiz Nasbaum e Soc. Civil Clínica Médico Odontológico da Pavuna. — Advogados: Rogério V. de Carvalho e B. Lucas Barbosa.

Relator: Ministro Expedito Amorim e Revisor: Ministro Coqueijo Costa.

Processo: RR — 1733/79 — Origem: TRT — 5ª Região — Recte e Recdo: Tarcílio Alves Santana e Petróleo Bras. S/A — PETROBRAS — RPBa. — Advogados: Ruy J. Caldas Pereira e J. Tôres das Neves

Processo: RR — 1632/79 — Origem: TRT — 5ª Região — Recte e Recdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Josué Fraga de Santana. — Advogados: Lúcia Ma. F. de A. White e Outros e Renato José da Costa L. Dunham e Outro.

Processo: RR — 1587/79 — Origem: TRT — 5ª Região — Recte e Recdo: Petróleo

Bras. S/A — PETROBRAS e Eufrásio Bispo dos Santos e Outros. — Advogados: Ruy J. Caldas Pereira e U. Riedel de Resende.

Processo: RR — 1026/79 — Origem: TRT — 5ª Região — Recte e Recdo: Petróleo Bras. S/A — PETROBRAS e Albertino José dos Santos e Outros. — Advogados: Ruy J. Caldas Pereira e U. Riedel de Resende.

Processo: RR — 1484/79 — Origem: TRT — 2ª Região — Recte e Recdo: Antonio Roberti de Moraes e Syntex do Brasil S/A — Ind. e Comércio. — Advogados: Sid H. Riedel de Figueiredo e Aristides Catalani.

Processo: RR — 1432/79 — Origem: TRT — 4ª Região — Recte e Recdo: Incofarma S/A — Produtos Farmacêuticos Ltda e Mariza Dornelles Consul. — Advogados: J. Ma. de Souza Andrade e Helena A. Abreu.

### Trigésima Quarta Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 8 de novembro de 1979 (Quinta-feira) às 13:00

Processo TST Nº AI-167/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente TRT 2ª Região — Agdo: Antonio Figueira Filho — Adv. Drs.: Nelson Dias — Ulisses Riedel de Resende.

Processo TST Nº AI-325/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente TRT 3ª Região Agte: Ladislau da Cunha Lopes — Agdo: Rádio Industrial de Juiz de Fora Ltda.—Adv. Drs. Walter Cavallieri de Oliveira — Edelo Abraão Assad.

Processo TST Nº AI - 407/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente TRT 3ª Região — Agte: Rede Ferroviária Federal S/A — Agdo: José Soares de Araújo — Adv. Drs.: Rubem Romeiro Pére — Múcio Wanderley Borja.

Processo TST Nº AI-714/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente TRT 3ª Região — Agte: Centro Radiológico de Goiania Ltda — Agdo: Mitsuo Shigueyama — Adv. Drs.: Ordélio Azevedo Sette Victor Gonçalves.

Processo TST Nº AI-721/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente TRT 5ª Região — Agte: Sharp S/A — Equipamentos Eletrônicos — Agdo: Silvio Pedro Lopes de Menezes — Adv. Drs.: Carlos Pina X. de Assis — Raymundo de Freitas Pinto.

Processo Nº AI - 871/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: AI de despacho do Presidente do TRT da 2ª Região — Agte e Agdo: Wallig Nordeste S/A - Ind. e Com. e Nicola Carille — Advogados: Dr. Luiz R. Tácito e Pedro Dada.

Processo nº AI - 891/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: AI de despacho do Presidente do TRT da 1ª Região — Agte e Agdo: Rede Ferroviária Federal S/A e Osmar Saad — Advogados: Dr. Yvan de Gusmão França Baptista e Dr. Marly de Sá Rosa.

Processo nº AI - 901/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: AI de despacho do Presidente do TRT da 1ª Região — Agte e Agdo: Ecicel-Empresa Auxiliar de Obras Ltda e José Carlos Sarges Garrido e Outros. — Advogados: Dr. George R. A. Carvert e Dr. J. Aleudo de Oliveira.

Processo nº AI - 911/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: AI de despacho do Presidente do TRT da 1ª Região — Agte e Agdo: Agenciadora de Transportes Maio Ltda. e Sindicato dos Condutores de Veículos Rod. e Trabalhadores em Transp. Urb. de Pas. No Munic. RJ. — Advogado. Dr. José Perez de Resende.

Processo nº AI - 949/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: AI de despacho do Presidente do TRT da 2ª Região — Agte e Agdo: Volkswagen do Brasil S/A e Calimério Domingos — Advogados: Dr. Fernando Barreto de Souza.

Processo nº AI - 953/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Amorim — Espécie: AI de despacho do Presidente do TRT da 2ª Região — Agte e Agdo: Durvalino Ribeiro e Usina

Catanduva S/A - Açúcar e Alcool — Advogado: Dr. Tácito Ribeiro Costa.

Processo nº AI-976/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente TRT 1ª Região — Agte: Spy Confecções Ltda. — Agdo: Wilton Candêas — Advogado: Dr. Volmar de Paula Freitas.

Processo nº AI-998/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente TRT 2ª Região — Agte: Frigorífico Jandira S/A — Agdo: João Nascimento de Jesus — Advogados: Dr. Carlos H. Z. Mazzeo — Dr. Roseli Dietrich.

Processo nº AI-1021/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente TRT 2ª Reg. Agte: Cia. Siderúrgica de Mogi das Cruzes — Cosim - Agdo: Manoel Rodrigues Lopes — Advogados: Dr. Araci Carrasco Martins — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-1025/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente TRT 1ª Região — Agte: Orlando Vieira da Costa — Agdo: Centrais Elétricas Fluminense S/A — CELF - Advogados: Dr. Hilton Cezar de Oliveira — Dr. Hugo Mósca.

Processo nº AI-1068/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente TRT 3ª Região — Agte: Kartro S/A - Importadora e Distribuidora — Agdo: Agostinho Laporte — Advogados: Dr. Célio Goyatá — Dr. Ernani L. S. Castro.

Processo nº AI - 1075/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente TRT 6ª Região — Agte: M. Papariello Ltda. — Agdo: Jos.e Fernando Quirino dos Santos e Outros — Advogados: Dr. Iraipoan José Soares — Dr. Délio de Farias.

Processo nº AI — 1.098/79 — Relator: Ex..mo Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: AI de despacho do Presidente do TRT da 2a. Região — Agte e Agdo: Onofre Nogueira e outro e Banco Itaú S/A. Advogados: Dr. Pedro Dada e Dr. Mário de Castro Pessoa

Processo nº AI — 1.117/79 — Relator: Ex..mo Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: AI de despacho do Presidente do TRT da 1a. Região — Agte e Agdo: Ecisa — Engenharia Com. e Ind. S/A. — Cândido Nunes dos Santos. Advogados: Dr. George R. A. Calvert e Dr. Jurema S. Martins Silva

Processo nº AI — 1.125/79 — Relator: Ex..mo Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: AI — de despacho do Presidente do TRT da 1a. Região Agte e Agdo: João Izoé da Maia e Empresa de Ônibus N. S. da Penha S/A — Advogados: Dr. Luiz Trybus e Dr. Ma. Helena Mendonça Pitta

Processo nº AI — 1.136/79 — Relator: Ex..mo Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: AI de despacho do Presidente do TRT da 3a. Região — Agte e agdo: Ma. Imaculada da Silva Rezende e outra e Telecomunicações de M. Gerais S/A — Telemig. Advogados: Dr. Wagner de Abreu Mendes e Dr. Júlio Consuelo Marra e outro

Processo nº AI — 1.164/79 — Relator: Ex..mo Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: AI de despacho do Presidente do TRT da 9a. Região Agte e Agdo: Centrais Elétricas de Sta. Catarina S/A e Bertoldo Reiter. Advogados: Dr. Mauri Dirceu de Araújo Gomes e Dr. Otacílio Peron

Processo nº AI — 1.218/79 — Relator: Ex..mo Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: AI de despacho do Presidente do TRT da 4a. Região Agte e Agdo: João Martins da Silva Netto e Instituto Biochimico Maragliano Ltda. Advogados: Dr. Saul de Mello Calvete e Dr. Ary Chiapin e Adair Chiapin

Processo nº AI — 1.227/79 — Relator: Ex..mo Sr. Ministro Ary Campista Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente TRT 2a. Região. Agte: Lúcia Matos — Agdo: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Dr. Pedro Augusto Musa Julião

Processo nº AI — 1.230/79 — Relator: Ex..mo Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento despacho

Juiz Presidente TRT 2a. Região. Agtes: Otagamiz de Assunção e outros — Agdo: Kleber Calderaria e Montagens Industriais Ltda. Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo nº AI — 1.597/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente TRT 1a. Região. Agte: Cetenco Engenharia S/A — Agdo: Sebastião Evangelista Nepomuceno — Advogados: Dr. Ivan O. Nigris — Dr. José Aleudo de Oliveira

Processo nº AI — 1.625/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente TRT 5a. Região Agte: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Agdo: Antônio Zacarias Pimentel — Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. Maria Angélica Almeida Leite

Processo nº AI — 2.848/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente TRT 1a. Região — Agte: Possaves Rodrigues — Agda: Maria Luiza Vieira Pinto — Advogados: Dr. Alba Alves Barbosa de Oliveira — Dr. Paulo Maciel do Valle

Processo nº AI — 2.903/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente TRT 3a. Região — Agte: Rede Ferroviária Federal S/A — Agdo: Murlo Gontijo Peifer — Advogados: Dr. Joaquim Costa Ferreira — Dr. Múcio Wanderley Borja

Processo nº AI — 3.978/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: AI — de despacho do Presidente do TRT da 2a. Região. Agte e Agdo: Autêntica — Equipamentos e Máquinas Ltda. e Paulo de Tarso Arantes. — Advogados: Dr. Francisco Gonçalves Neto e Dr. Carlos H. Z. Mazzeo.

Processo nº AI — 4.161/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim Espécie: AI — de despacho do Presidente do TRT da 3a. Região. Agte e Agdo: Mannesmann S/A e Arnely Bertolino. Advogados: Dr. Alberto Lourenço de Lima e Dr. Paulo Francisco de Assis Torres.

Processo nº AI — 4.466/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim Espécie AI de Despacho do Presidente do TRT da 1a. Região. Agte e Agdo: Centrais Elétricas Fluminenses S/A Celf e Paulo Souza Toscano Advogados: Dr. Hugo Mósca e Dr. Arthur Baptista Xavier

Processo nº AI — 322/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: AI de despacho do Presidente do TRT da 3a. Região — Agte e Agdo: Francisco Benedito dos Santos e Soc. de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. TCB. — Advogados: Dr. Ordélio Azevedo Sette e Dr. Edson Galassi Neves

Processo nº AI — 640/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim Espécie: AI — de despacho do Presidente do TRT da 1a. Região — Agte e Agdo: Alfredo Saraiva e Companhia Luz Steárica Advogados: Dr. Walter Gomes de Araújo e Dr. Valério Rezende

Processo nº AI — 702/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: AI de despacho do Presidente do TRT da 1a. Região. Agte e Agdo: Antonio Virgílio Dantas e Transportadora Rápido Paulista S/A. Advogados: Dr. Luiz Antº Barreto Lorenzoni e Dr. José Roberto Pereira.

Processo nº AI-789/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente TRT 2ª Região — Agte.: Waldemar Cordts — Agdo.: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Advogados: Dr. Lázaro Bittencourt de Camargo — Dra. Maria Cristina Moreira Cambiaghi.

Processo nº AI-887/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente TRT 3ª Região — Agte.: Loteria do Estado de Minas Gerais — Agda.: Wânia Maria Dervil de Magalhães — Advogados: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins — Dr. Silvio dos Santos Abreu.

Processo nº AI-1.352/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz

Presidente TRT 4ª Região — Agte.: Cia. Sul-Riograndense de Comércio de Eletrodomésticos — Agda.: Guisela Hilda Ruschel — Advogado: Dr. Luiz Souza Costa.

Processo nº AI-1.368/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente TRT 5ª Região — Agte.: Salvador Prala Hotel S/A — Agdo.: Raimundo Souza Santos — Advogados: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa — Dr. Adalberto Costa da Borba.

Processo nº AI-1.558/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente TRT 1ª Região — Agte.: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Agdo.: Miguel Bispo da Silva — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Fernando Ferreira Campos.

Processo nº RR-5.092/77 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT 2ª Região — Rectes.: Benedita Briz Casado e Fundação Legião Brasileira de Assistência e Redos.: os mesmos — Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e Nelson M. Carlos Perotta.

Processo nº RR-2.376/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de Decisão do TRT da 4ª Região — Recorrente: Flávia Silva e outro — Recorrido: S/A Calçados Renner — Advogados: Dr. José Francisco Boselli — Dr. Antonio Fagundes Garcia.

Processo nº RR-4.490/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de Decisão do TRT da 9ª Região — Recorrente: Techint — Cia. Técnica Internacional — Recorrido: Ivo Schmitz e outros — Advogados: Dr. Wilson Camargo Barbosa — Dr. Paulo Cesar Bastos e outros.

Processo nº RR-4.645/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de Decisão do TRT da 1ª Região — Recorrente: Antonio da Costa Bastos e outros e Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A — TELERJ — Advogados: Dr. Ayrton Ribeiro da Costa e Dr. Sérvulo José D. Franklín.

Processo nº RR-4.817/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de Decisão do TRT da 4ª Região — Recorrente: Irmãos Lerrer S/A — Comércio do Vestuário — Recorrido: Carmem Júlio da Silva — Advogados: Dr. Paulo Serra — Dr. Rejane Souza Pedra.

Processo nº RR-4.987/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região — Recorrente: Banco do Brasil S/A — Recorrido: Frederico Martino — Advogados: Dr. Benedito José Barbosa — Dr. Rubens de Mendonça.

Processo nº RR-5.182/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de Decisão do TRT da 4ª Região — Recorrente: Lúcio Souza de Oliveira — Recorrido: Forjas Taurus S/A — Advogados: Dr. Carlos Arnaldo F. Selva — Dr. Beatriz S. Ilha Moreira.

Processo nº RR-5.229/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de Decisão do TRT da 4ª Região — Recorrente: Florisvaldo Ouriques Machado — Recorrido: Cia. Geral de Indústrias — Advogados: Dr. Carlos A. Ferreira Selva — Dr. Renato Medina Guedes.

Processo nº RR-5.318/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região — Recorrente: Harlo do Brasil S/A — Indústria e Comércio — Recorrido: José Bráulio Ortiz — Advogados: Dr. Irany Ferrari — Dr. José Maurício Garcia Filho.

Processo nº RR-5.420/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região — Recorrente: Luiz Antonio Brunheira — Re-

corrido: Cia. Brasileira de Tratores — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Gipsy Garcia Ferreira.

Processo nº RR-5.446/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de Decisão do TRT da 4ª Região — Recorrente: José Carlos da Silva e outros — Recorrido: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais — Advogados: Dr. Antonio Ferreira Martins — Dr. Renan Valle Machado Bandeira.

Processo nº RR-5.464/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região — Recorrente: Fernando Carlos Faraco — Recorrido: Banco Econômico S/A — Advogados: Dr. José Salem Neto — Dr. José Eduardo Gomes Pereira.

Processo nº RR-310/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região — Recorrente: James Pinheiro de Souza e outros — Recorrido: Cia. Docas de Santos — Advogados: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua — Dr. Klaus Menge.

Processo nº RR — 393/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região — Recorrente: Acacio Ieme da Silva e outros — Recorrido: Fundação Itauclube e Banco Itaú S/A — Advogados: Dr. José Torres das Neves — Dr. Riad Semi Ake.

Processo nº RR — 220/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de Decisão do TRT da 9ª Região — Recorrente: José Balbino da Silva e outros — Recorrido: Kunijiro Hara — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Ataliba Alvarenga.

Processo nº RR — 390/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região — Recorrente: Mutuo Miyasaki — Recorrido: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advogados: Dr. Sebastião Lázaro Balbo — Dr. Maurício Azevedo Penna Chaves.

Processo nº RR — 408/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de Decisão do TRT da 1ª Região — Recorrente: Metal Técnica — Indústria e Comércio S/A — Recorrido: Antonio Rodrigues da Silva — Advogados: Dr. Fernando Barreto F. Dias.

Processo nº RR — 465/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região — Recorrente: Manap — manufatura nacional de Plásticos S/A — Recorrido: Ilzildinha de Fátima Rosa e outro — Advogados: Dr. Otoniel de Melo Guimarães — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 466/79 — Relator: Exmo. Sr. Min. Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região — Recorrente: Banco do Estado de São Paulo S/A — Recorrido: Luiz Kazuo Kagae — Advogados: Dr. Marcos Aurelio Pinto — Dr. José Torres das Neves.

Processo nº RR — 477/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT 5ª Região — Rete: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RpbA — Redo: Carlos Bispo dos Santos — Advogados: Dr. Ruy Caldas Pereira — Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo.

Processo nº RR — 468/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT 2ª Região — Rete: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A — Reda: Laura Guimarães Carvalho — Advogados: Dr. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 472/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Recurso de revista de decisão do

TRT da 3ª Região — Rete: José Pereira dos Santos — Reda: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília — TCB — Advogados: Dr. Ordélio Azevedo Sette — Dr. Edson Galassi Neves.

Processo nº RR — 473/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT 3ª Região — Rete: Massa Falida da Cimec — Construções Industriais Mecânicas S/A — Redos: Raimundo Jerônimo de Carvalho e outro — Advogados: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior — Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva.

Processo nº RR — 609/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT 9ª Região — Rete: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional de Curitiba e Redos: Pedro Vuitik Sobrinho e outros — Advogados: Dr. Thadeu Maychrovicz — Dr. Júlio Assumpção Malhadas.

Processo nº RR — 616/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT 5ª Região — Rete: Hotel Meridion Bahia — Redo: Gilberto Bispo dos Santos — Advogados: Dr. Aurélio Pires — Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo.

Processo nº RR — 636/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de decisão do TRT da 1ª Região — Recte e Redo: S/A Contonifício Gávea e José Antº da Silva Branco Celso Alvares de Magalhães e Nelson Luiz de Lima.

Processo nº RR — 675/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de decisão do TRT da 5ª Região — Recte e Redo: Juclides Ma. Pita Mercuri e Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RLAM — Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Ruy Caldas Pereira e Penna Fernandez.

Processo nº RR — 676/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de decisão do TRT da 5ª Região — Recte e Redo: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBa. e José Pedro Barreto de Oliveira Batista — Advogados: Dr. Claudio A. F. Penna Fernandez e Adalberto Costa de Borba.

Processo nº RR — 692/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de decisão do TRT da 4ª Região — Recte e Redo: Eduardo Pugliese e outro e Cia Estadual de Energia Elétrica — Advogados: Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva — Dr. Érica Schaeffer.

Processo nº RR — 693/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: RR de decisão do TRT da 4ª Região — Recte e Redo: Cia. Estadual de Energia Elétrica e Euclides Dolesque Saicosque — Advogados: Dr. Flávio Tadeu Leal — Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo.

Processo nº RR — 695/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de decisão do TRT da 9ª Região — Recte e RRedo: Banco Bamerindus do Brasil S/A e José Vida Costa — Advogados: Dr. Waldomiro Ferreira Filho e Dr. José Ma. de Souza Andrade.

Processo nº RR — 704/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT 1ª Região — Rete: Heze Joaquim da Silva — Redo: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A — Advogados: Dr. José Torres das Neves — Dr. Carlos Alberto Soares Cardoso.

Processo nº RR — 740/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT 4ª Região — Rete: Adão da Silva Pontes — Redo: Rio Grande — Companhia de Celulose do Sul - Riocell — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Lúcio Mascarenhas.

Processo nº RR — 752/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Re-

visor: Exm. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT 4ª Região — Rete: Elevadores Sur S/A — Indústria e Comércio — Rede: Alceu L. Ucio Reis — Advogados: Dr. Gomercindo Lina Colinho — Dr. Lacl Ughini.

Processo nº RR — 754/79 — Relator: Exm. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exm. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT 4ª Região — Rete: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Advogados: Dr. Érica Shaefer — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RR — 758/79 — Relator: Exm. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exm. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT 1ª Região — Rete: Light-Serviços de Eletricidade S/A — Redo: Carlos Tavares Nogueira — Advogados: Pedro Augusto Musa Julião — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 760/79 — Relator: Exm. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exm. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Recurso de Revista de decisão TRT 1ª Região — Rete: Companhia Vale do Rio Doce — Redos: Edelson de ello Cila Flor e Outros — Advogados: Dr. João de Lima Teixeira Filho — Dr. César Pires Chaves.

Processo nº RR — 762/79 — Relator: Exm. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exm. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT 4ª Região — Rete: Gelcy José Cardoso e Outros — Redo: Rio Grande - Companhia de Celulose do Sul-Riocell — Advogados: Dr. José Nascimento da Silva Filho — Dr. Telmo Ubirajara Rodrigues.

Processo nº RR — 783/79 — Relator: Exm. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exm. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT 5ª Região — Rete: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás - RPBA — Reda: Leonor Oliveira dos Santos Pereira — Advogados: Dr. Ruy Gorge Caldas Pereira — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 789/79 — Relator: Exm. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exm. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT 1ª Região — Rete: Gilberto da Silva Barreto Filho — Redo: Construtora Mendes Junior S/A — Advogados: Dr. Darcy Luiz Ribeiro — Dr. Edison Pottes Valle.

Processo nº RR — 797/79 — Relator: Exm. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT 2ª Região — Rete: Antonio Aggio — Redo: Banco do Estado de São Paulo S/A — Advogados: Dr. José Torres das Neves — Dr. Marco Aurélio Pinto.

Processo nº RR — 874/79 — Relator: Exm. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exm. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT 9ª Região — Rete: Firmino Vicente Nogueira — Redo: Companhia de Telecomunicações do Paraná — Telepar — Advogados: Dr. Yoshihiro Miyamura — Dr. Alido Lorenzatto.

Processo nº RR — 882/79 — Relator: Exm. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exm. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT 9ª Região — Rete: Rede Ferroviária Federal S/A — Redo: João Pedro Neves Bogado — Advogados: Dr. Arno Duarte — Dr. Euclides Sergio Ribas Caldas.

Processo nº RR — 884/79 — Relator: Exm. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exm. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de decisão do TRT da 3ª Região — Recte e Recdo: Eduardo Pulier Filho e Hospital Municipal Odilon Berns Advogados: Dr. Itália Ma. Vigliani e Dr. Luiz Marinho de Abreu e Silva.

Processo nº RR — 820/79 — Relator: Exm. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exm. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de decisão do TRT da 9ª Região — Recte e Recdo: Zigmundo Klisevicz e Banco Bamerindus do Brasil S/A. Advogados: Dr. José Ma. de Souza Andrade e Dr. Pedro Paulo Fernandes.

Processo nº RR — 891/79 — Relator: Exm. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exm. Sr. Ministro Ary Campista — Es-

pécie: RR de decisão do TRT da 4ª Região — Recte e Recdo: Elcias Henriques Gomes e Wallig S/A - Ind. e Comércio - Os Mesmos. Advogados: Dr. Mário Chaves e Cristina Ambros.

Processo nº RR — 893/79 — Relator: Exm. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exm. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de decisão do TRT da 4ª Região — Recte e Recdo: Jos. e Vanderli Oliveira Henrique e Wallig Sul S/A - Ind. e Comércio. Advogados: Dr. Mário Chaves — Dr. Ricardo Luiz Wurdig.

Processo nº PR — 896/79 — Relator: Exm. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exm. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: RR de decisão do TRT da 4ª Região — Recte e Recdo: Zivi S/A — Cutelaria Advogados: Dr. Manoel Rodrigues e Outros. Elio Carlos Englert, Thiago Westenhofen.

Processo nº RR — 922/79 — Relator: Exm. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exm. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de decisão do TRT da 5ª Região — Recte e Recdo: Amaro Amorim de Oliveira e Euro Piratas — Serviços de Assistência Marítima Ltda. Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Carlos Alencar Barbosa.

Processo nº RR — 947/79 (corre junto AI-763/79) — Relator: Exm. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exm. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região — Recorrente: Olival Dantas de Moraes — Recorrido: 5B — Indústria Metalúrgica Ltda. — Ulisses Riedel de Resende — Advogados: Dr. Henrique Nelson Calandra.

Processo nº AI — 763/79 (Corre junto RR-947/79) — Recorrente: 5B Indústria Metalúrgica Ltda. — Recorrido: Olival Dantas de Moraes — Advogados: Dr. Henrique Nelson Calandra — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 962/79 — Relator: Exm. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exm. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de Decisão do TRT da 3ª Região — Recorrente: Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A — SAB — Recorrido: Humberto Pereira dos Santos — Advogados: Dr. Ordélio Azevedo Sette — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 966/79 — Relator: Exm. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exm. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de Decisão do TRT da 3ª Região — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Recorrido: Afíleu Meira da Cruz e outros — Advogados: Dr. Rubem Romeiro Péret — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 967/79 — Relator: Exm. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exm. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de Decisão do TRT da 5ª Região — Recorrente: Eduardo Bispo e outros e Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás — Advogados: Dr. Recorrido: os mesmos — Dr. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo nº RR — 986/79 — Relator: Exm. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exm. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de Decisão do TRT da 1ª Região — Recorrente: Ivanilda da Silva Oliveira — Recorrido: Confrelar — Associação de Poupança e Empréstimo — Advogados: Dr. Hértenes Santa Bárbara Pereira.

Processo nº RR-987/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de Decisão do TRT da 1ª Região — Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S.A. e Vera Lúcia Pereira Vieira — Recorrido: os mesmos — Advogados: Dr. Cândido Guilherme Gafreé Thompson e Fernando C. de Almeida.

Processo nº RR-991/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de Decisão do TRT da 1ª Região — Recorrente: Carlos Almeida Martins — Recorrido: Cia. Siderúrgica Nacional — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Carlos Frederico Carneiro de Campos.

Processo nº RR-992/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de Decisão do TRT da 1ª Região —

Recorrente: Ary Monteiro da Silva — Recorrido: Cia. de Transportes Coletivos do Estado do RJ — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Armando Pereira de Miranda.

Processo nº RR-979/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de Decisão do TRT da 5ª Região — Recorrente: José Nunes de Souza — Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo nº RR-1027/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de Decisão do TRT da 5ª Região — Recorrente: Miguel Emídio dos Santos — Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo nº RR-1030/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: RR de Decisão do TRT da 5ª Região — Interessados: Recorrente: Waldemar Gomes de Menezes — Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo nº RR-1093/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de Decisão do TRT da 5ª Região — Recorrente: Antonio da Cruz Cardoso e outros — Recorrido: Rede Ferroviária Federal S.A. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Eduardo Silva Costa.

Processo nº RR-1140/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região — Recorrente: Rubens Spinelli — Recorrido: Cia. Docas de Santos — Advogados: Dr. Tânia Mariza Mitidiero — Dr. Klaus Menge.

Processo nº RR-1176/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de Decisão do TRT da 3ª Região — Recorrente: Andreilino dos Reis Pelegrine — Recorrido: VIPLAN — Viação Planalto Ltda. — Advogados: Dr. Paulo Ernesto Salvo — Dr. Arlindo Leoni de Souza.

Processo nº RR-1177/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: RR de Decisão do TRT da 3ª Região — Recorrente: UNIBANCO Seguradora S.A. — Recorrido: Francisco Marques Rodrigues — Advogados: Dr. Leila Azevedo Sette — Dr. José Torres das Neves.

Processo nº RR-1194/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de Decisão do TRT da 5ª Região — Recorrente: Anísio Inácio Louvores e outros — Recorrido: Rede Ferroviária Federal S.A. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Weimar Figueiredo.

Processo nº RR-1207/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de Decisão do TRT da 5ª Região — Recorrente: MESBLA S.A. — Recorrido: Rubem de Freitas Rosado — Advogados: Dr. Celso Luiz Braga de Castro — Dr. Ernandes de Andrade Santos.

Processo nº RR-1212/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT 9ª Região — Recorrente: Estado do Paraná — Recorridos: Lygia Campos Lemos e outros — Advogados: Dr. Iosael José Millani — Dr. Irio Alves Pereira.

Processo nº RR-1225/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT 4ª Região — Recorrente: Cia. Estadual de Energia Elétrica — Recorridos: Osvaldo Ferreira Silva e outros — Advogados: Dr. Gildo Antonio Nozari — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RR-1248/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do

TRT da 2ª Região — Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Recorrido: Humberto Jubilut Júnior Humberto Catalani — Advogados: Dr. Heraldo Jubilut Júnior — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-1266/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Recurso de Revista de Decisão TRT 3ª Região — Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S.A. — Recorrida: Marla Aparecida da Silva — Advogados: Dr. Carlos Victor Muzzi — Dr. José Torres das Neves.

Processo nº RR-1304/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Recurso de Revista de Decisão TRT 4ª Região — Recorrente: Ary Becker — Recorrido: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — Advogados: Dr. Nilo Figueira Teixeira — Dr. José Alberto Couto Maciel.

Processo nº RR-1309/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Recurso de Revista de Decisão TRT 5ª Região — Recorrente: Antonio Pereira de Siqueira — Recorrido: Expresso Ouro Preto — Advogados: Dr. Nilson Tosta de Araújo — Dr. Rafael Felloni de Mattos.

Processo nº RR — 1319/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR - de decisão do TRT da 1ª Região — Recte e Recdo: Cetenco Engenharia S/A e Severino Menezes de Santana — Advogados: Dr. Hen Pinela da Silva — Dr. Luiz Antonio B. Lorenzoni.

Processo nº RR - 1332/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de Decisão do TRT da 5ª Região — Recte e Recdo: Ant. Gonçalves de Oliveira e Outros e Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende Dr. Hilmary Alves Passos.

Processo nº RR - 1333/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: RR de decisão do TRT da 5ª Região — Recte e Recdo: Techint - Cia Técnica Internacional e José Alves da Silva — Advogados: Dr. Antemar José I. Souto e Abílio A. dos Santos.

Processo nº RR - 1355/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de decisão do TRT da 1ª Região — Recte e Recdo: José Maximiano Galvão e outro e Cia Ilhéus de Seguros — Advogados: Dr. Carlos Eduardo C. de Brito e Dr. Humberto Ricardo da Silva

Processo nº RR - 1359/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: RR de decisão do TRT da 2ª Região — Recte e Recdo: Cremildo Borges de Oliveira e Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Inst. Médico Legal) — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Sérgio Pinho Carvalho.

Processo nº RR - 1413/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de decisão do TRT da 1ª Região — Recte e Recdo: Dist. Copaleme de Prod. Alim. Ltda. e Kibon S/A - Ind. Alimentícias e Leocádio Honório de Souza — Advogados: Dr. Jorge A. T. Thomé e Moadely R. Moreira — Dr. João Pedro S. Bandeira de Mello Filho.

Processo nº RR - 1455/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT 3ª Região — Rete: Maria Francisca Marques — Redo: Município de Uberlândia — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Sérgio de Oliveira Marquez.

Processo nº RR-1456/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT 3ª Região — Retes: Walter Meira Miranda e Cia. Vale do Rio Doce e Redos: Os mesmos — Advogados: Dr. Júlio B. Gomi-de e Moacir Afonso Andrade.

Processo nº AI-1146/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT 9ª

Região — Agte: Banco Itaú S/A — Agdo: Adm. de Paula Rodrigues — Advogados: Dr. Paulo Roberto F. Pereira — Dr. Nestor A. Malvezzi.

Processo nº RR-1496/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT 9ª Região — Rete: Adm. de Paula Rodrigues — Redo: Banco Itaú S/A — Advogados: Dr. José Tôres das Neves — Dr. Paulo Roberto F. Pereira.

Processo nº RR-1563/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT 2ª Região — Rete: Nelson de Andrade — Reda: Techint - Cia. Técnica Internacional — Advogados: Dr. Arlindo Tufy Maluli — Dr. Wilson Camargo Barbosa.

Processo nº RR-1567/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT 1ª Região — Rete: Vernilac - Tintas e Vernizes Ltda. — Reda: Terezinha Jos Ferreira — Advogados: Dr. Ely Duarte Magalhães — Dr. Jorge Dias Martins.

Processo nº RR-1568/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT 1ª Região — Retes: Juvenal Antonio de Oliveira e Cia. de Transportes Coletivos do Estado do RJ - CTC e Redos: Os mesmos — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Jorge Alberto Tavares Thomé.

Processo nº RR-1616/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT 8ª Região — Rete: Copala - Indústrias Reunidas S/A — Redo: Geraldo Nazaré de Souza — Advogados: Dr. Deusdedith Freire Brasil Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR - 1634/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT 5ª Região — Rete: Empresa de Portos do Brasil S/A - Portobrás — Redo: Carlos Alberto Silva — Advogados: Dr. Aurélio Pires e Outros — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-1723/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT 5ª Região — Retes: Abílio dos Santos Borges e Outros — Reda: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Dr. Carlos Arnaldo Selva — Dr. Eduardo Silva Costa.

Processo nº RR - 1907/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT 1ª Região — Rete: Palmyr Virgínio da Silva — Redo: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS — Advogados: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo nº RR-2076/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT - 8ª Região — Rete: Alberto Duarte de Oliveira — Reda: Fundação Educacional do Estado do Pará (Escola Superior de Educação Física) — Advogados: Dr. Cesar Zacharias Mátyres — Dr. Ana Maria Martins Rios.

#### Adendo

Processo nº AI-3.272/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente TRT 6ª Região — Agte: Frederico Guilherme Bosch — Agda: Fundação Serviços de Saúde Pública — Advogados: Dr. Jairo Aquino Dr. Evandro Borba da Silveira.

Processo nº AI-3.273/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente TRT 6ª Região — Agte: Fundação Serviços de Saúde Pública — Agdo: Frederico Guilherme Bosch — Advogados: Dr. Evandro Borba da Silveira — Dr. Jairo Aquino.

Processo nº AI-723/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agra-

vo de instrumento despacho do Juiz Presidente TRT 5ª Região — Agte: Companhia Cimento Portland de Sergipe — Agdo: José Francisco Vieira Cruz — Advogados: Dr. João Pinto Rodrigues da Costa — Dr. José Augusto de Azevedo Lobão.

Processo nº AI-853/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente TRT 2ª Região — Agte: Joaõ Defacio — Agdo: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Pedro Augusto Musa Julião.

Processo nº AI-1.073/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente TRT 6ª Região — Agte: Prefeitura Municipal de Pedras do Fogo — Agdo: Magno Pereira do Carmo — Advogados: Dr. Joaquim José de Barros Dias — Dr. Hilde- mar Guedes Maciel.

Processo nº AI-1.305/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente TRT 2ª Região — Agte: S/A — Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Agdo: Raimundo Bruno dos Santos — Advogados: Dr. Milton Mesquita de Toledo.

Processo nº AI-1.439/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente do TRT 8ª Região — Agte: Telecomunicações do Pará S/A — TELEPARA — Agdo: Carmencita da Silva Mendonça — Advogados: Dr. Floriano Barbosa — Dr. José Acreano Brasil.

Processo nº AI-1.452/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente TRT 1ª Região — Agte: Santa Casa de Misericórdia do Rio de Advoga- dos: Dr. José Perez de Resende.

Processo nº AI-1.560/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente TRT 7ª Região — Agte: Custódio Calandriní Maues — Agdo: Fundação Serviços de Saúde Pública — FSESP — Advoga- dos: Dr. José Lindival de Freitas — Dr. Carlos Roberto Martins Rodrigues.

Processo nº AI-1.750/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente TRT 2ª Região — Agte: Bardella Boriello Eletromecânica S/A — Agda: Ana Alice Lemos Nunes — Advogados: Dr. Carlos H. Z. Mazzeo — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-2.048/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente TRT 1ª Região — Ecisa — Engenharia Comércio e Indústria S/A — Agdo: Jorge Gonçalves — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Darcy Luiz Ribeiro.

Processo nº AI-2.058/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente TRT 1ª Região — Agte: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A — Agdo: Ozenildo Batista do Rego — Advoga- dos: Dr. George F. A. Galvert — Dr. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni.

Processo AI-2.116/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presi- dente TRT 5ª Região — Agte: Banco América do Sul S/A — Agdo: Antônio Carlos Mattos Silva — Advogados: Dr. Urbano Vitalino de Melo Filho — Dr. Renato Dunham.

Processo nº AI-2.128/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente TRT 1ª Região — Agte: Ecicel — Empresa Auxiliar de Obras Ltda. — Ag- do: Geraldo Lourenço da Silva — Advoga- dos: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Darcy Luiz Ribeiro.

Processo nº RR-5.433/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT 1ª Região — José Luiz Gomes — Rete — Redo: Automóvel Club do Brasil — Advoga- dos: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. José Eduardo Hudson Soares.

Processo nº RR-761/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Ex-

mo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT 4ª Região — Rete: Franklin dos Santos Moraes — Reda: Companhia Estadual de Energia Elétrica — C.E.E.E. — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Flávio Tadeu Leal.

Processo nº RR-881/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT 9ª Região — Rete: Maria Onélia Baungartner — Reda: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A — Advogados: Dr. Alino da Costa Mon- teiro — Dr. Aldo Antonio Peluso.

Processo nº RR-961/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT 3ª Região — Rete: Serviço Social da Indústria — SESI — Reda: Ana Costa Ribeiro — Advoga- dos: Dr. Gioconda Marília Zupo — Dr. Ni- canor Eustáquio P. Armando.

Processo nº RR-1388/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT 9ª Região — Retes: Ernesto Dalcastagne e outros — Reda: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Júlio A. Malhadas.

Processo nº RR-1391/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT 5ª Região — Rete: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Redo: Fernando Ribeiro de Araújo — Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-1404/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor:

Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espé- cie: Recurso de revista de decisão TRT 4ª Região — Rete: João Batista Zinck Camar- go — Reda: Cia. Estadual de Energia Elétri- ca — Advogados: Dr. José Francisco Bo- selli — Dr. Wilson Branco.

Processo nº RR-1409/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espé- cie: Recurso de revista de decisão TRT 4ª Região — Rete: Cia. Estadual de Energia Elétrica — Redo: Afonso Veiga — Advoga- dos: Dr. Gilberto de Oliveira — Dra. Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RR-1598/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espé- cie: Recurso de revista de decisão do TRT 2ª Região — Rete: Companhia Docas de San- tos — Redos: Ilson Martins Lopes da Silva e outros — Advogados: Dr. Klaus minge — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RR-1612/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espé- cie: Recurso de revista de decisão do TRT 5ª Região — Rete: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Redo: Nilzete Torres Bandeira — Advogados Dr. Ruy Jorge Cal- das Pereira — Dr. Ulisses Riedel de Resen- de.

Os processos constantes desta pauta não foram julgados nesta Sessão, ficam automaticamente adlados para a próxima, ex- traordinária, independentemente de nova publicação, quando ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes (Lei Orgânica da Magistratura Nacional — artigo 38).

Em 24 de outubro de 1979 — Mario de Al- buquerque Maranhão Pimentel Jr., Secre- tário.